

CONTRATOS

ANO

(1.990)

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 20/90

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO; QUE EN-
TRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA CONSTEPRO - CONSUL-
TORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RO-
DOVIÁRIOS - LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº..... 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e seu Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a firma CONSTEPRO - Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários - LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 03.915.634/0001-62, com sede nesta Capital, à Rua Dom Antonio Malan, 712, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. WLADIMIR MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA nº 454/D e do CPF nº 059.293.264/87, residente nesta Capital, fica certo e ajustado o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de elaboração de Estudos e Projeto Final de Engenharia (pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais) da malha viária do Distrito Industrial de Rondonópolis-MT, numa extensão aproximada de 23.000,00m, de acordo com as especificações constante na pasta técnica da Tomada de Preços nº 02/90, anexa ao Processo nº 3.688/89, Protocolado nº 4.321/89, de 26.10.89, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

I N D I C E

CONTRATOS DE EMPREITADAS DE 1990

- Implantação de linhas de eletrificação Rural ... Nego D'água em Acorizal - MT.
- Implantação da linha de eletrificação Rural, numa extensão aproximada de 12 Km... em Rosário Oeste - MT.
- 19/90 - SERGEN LTDA. - Construção de Galpão para exposição de animais (Expoagro).
- 20/90 - CONSTEPRO LTDA. - Elaboração de estudos e projetos final de engenharia da malha viária do Distrito Industrial de Rondonópolis com 23,00 Km aproximadamente.
- 24/90 - PRODETER LTDA. - Serviços referente a obras complementares (Terraplanagem e revestimento primário), abertura de estradas no Loteamento Tancredo Neves-Poconé-MT
- 29/90 - C.B. DA SILVA - C.B. DA SILVA- Construção de uma ponte de madeira na estrada que liga o Distrito de Nova Lacerda à Alcomat, em Vila Bela da Santíssima Trindade com 12 metros.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Reajustamento Definitivo

Contrato: nº 20190 - de 22/03/70

Objeto: Execução de estudos e Projeto Final de Engenharia, de uma obra de saneamento do Distrito Industrial de Rondonópolis, com extensão de 23000 m.

Contratada: Construtora - Consultoria Técnica, estudos e projeto
Local: Município de Rondonópolis - M.T.

Assunto: Reajustamento ^{definitivo} das medições Final

Formula $R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$, sendo:

R = Valor do Reajustamento

V = Valor " " do reajustamento

I_o = Índice de preços mensal de preços fornecidos pelo DNCR, na data base (dezembro/89)

I_i = Índice de preços mensal de preços fornecidos pelo DNCR, referente ao mês de execução dos serviços (junho/90)

Calculo do Resposta definitiva

$$W' = 1.681.623,54$$

$$I_0 = 317.035,70$$

$$- \lambda = 1.728.116,90$$

$$R = \frac{1.728.116,90 - 317.035,70}{317.035,70} \times 1.681.623,54$$

$$R = 4,4508 \times 1.681.623,54$$

$$R = \text{CR\$} 7.484.570,05$$

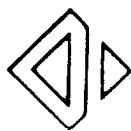
Deduzir 5% de Apoio logístico!

$$\text{Apoio logístico} = 5\% \times 7.484.570,05$$

$$\text{Apoio logístico} = \text{CR\$} 374.228,50$$

Importante o presente Resposta definitiva (valor
medida) final em CR\$ 7.484.570,05 (sete
milhões - - - - -), do qual deverá ser abato
tado o Apoio logístico no valor de
CR\$ 374.228,50 (- - - - -)

Importante o valor líquido deste Res
ta definitiva em CR\$ 110.341,55 (- - - - -)
Curitiba, 20 de Setembro de 199

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOREAJUSTE

(CORREÇÃO PARA SETEMBRO/90)

CONTRATO: Nº. 20/90 DE 21.03.90
OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS FINAL DE ENGENHARIA DA MALHA VIÁRIA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS, NUMA EXTENSÃO DE 23.000M
CONTRATADA: CONSTEPRO - CONST. TÉCNICA, EST. PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ASSUNTO: REAJUSTAMENTO DE MEDIÇÃO FINAL (CORREÇÃO P/SETEMBRO/90).
FÓRMULA: $R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$, sendo:
R = VALOR DO REAJUSTAMENTO
V = VALOR A SER REAJUSTADO
I₀ = ÍNDICE DE VARIAÇÃO MENSAL DE PREÇOS FORNECIDOS PELO DNER, NA DATA BASE (AGOSTO/90)
I₁ = ÍNDICE DE VARIAÇÃO MENSAL DE PREÇOS FORNECIDOS PELO DNER, REFERENTE AO MÊS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
(MÉDIA ARITMÉTICA DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO/90).

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO:

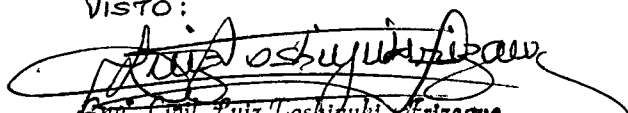
$I_0 = 2.421.740,5$
 $I_1 = (\text{REAJUSTE AGOSTO} + \text{REAJUSTE SETEMBRO}) =$
 $I_1 = (\frac{2.421.740,5 + 2.790.692,7}{2}) = 2.606.216,60$
 $V = \text{VALOR MEDIÇÃO} + \text{REAJUSTE A NÍVEL DE AGOSTO/90}$
 $V = 1.681.623,54 + 2.928.598,85 = 4.610.222,39$
 $R = (\frac{2.606.216,60 - 2.421.740,50}{2.421.740,50}) \times 4.610.222,39$
 $R = 0,0762 \times 4.610.222,39$
 $R = 351.298,95$
APOIO LOGÍSTICO de 5%
DEDUZIR 5% DE APOIO LOGÍSTICO = 5% X 351.298,95
APOIO LOGÍSTICO = 17.654,95

Importa o presente Reajustamento da Medição Final (Correção para o mês de Setembro/90), em CR\$ 351.298,95 (Trezentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), do qual deverá ser descontado Apoio Logístico no valor de CR\$ 17.654,95 (Dezassete mil e quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos).

Importa o valor líquido deste Reajuste em CR\$333.734,00 - (Trezentos e trinta e três mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros).

Cuiabá, 23 de Novembro de 1.990

VISTO:


Eng. Civil Luiz Toshiguki Hirazawa
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
- CODEMAT -


MAURI EUDARCIO CORREA
Eng. Civil

Em anexo ao Processo
nº 4.201/90 de 10/10/90,

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº. 20/90
CODEMAT/CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS
RODOVIÁRIOS LTDA.

OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETO FINAL DE ENGENHARIA DA MALHA VIÁ
RIA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS - MT., COM UMA EXTEN-
SÃO APROX. DE 23,00 KM.

Aos 12 dias do mês de Setembro do ano de 1990, a Firma acima referenciada, encaminhou a esta Companhia, os serviços con-
forme cláusula primeira do contrato acima mencionado, constando as seguintes vo-
lumes:

01. - Projeto de drenagem de águas pluviais.

01.1. - Volume 1 - Relatório de Projeto

01.2. - Volume 2 - Projeto de Execução.

02. - Projeto de Pavimentação

02.1 - Volume 1 - Relatório de Projeto

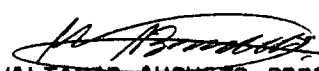
02.2 - Volume 2 - Notas de Serviço

02.3 - Volume 3 - Projeto de Execução

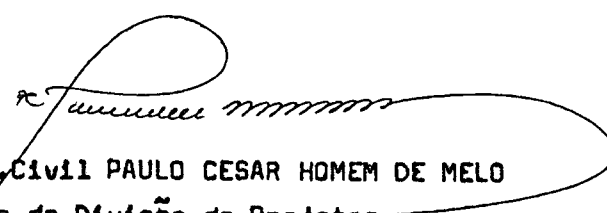
02.4 - Volume 3.1 - Projeto de Execução.

Verificados os serviços em função do teor
do contrato, foram achados conforme, apresentando execução total do programado,
com bom desempenho.

Assim sendo, damos por executados e conclui-
dos os serviços constantes do contrato por cumpridas todas as suas cláusulas.

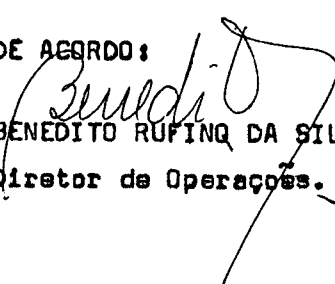

WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS

Engº. Civil - Responsável.


Engº. Civil PAULO CESAR HOMEM DE MELO

Chefe da Divisão de Projetos.

DE ACORDO:


BENEDITO RUFINO DA SILVA

Diretor de Operações.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOREAJUSTE DEFINITIVO

(Correção p/ Agosto/90)

CONTRATO: Nº. 20/90 DE 21.03.90
OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS FINAL DE ENGENHARIA DA MALHA VIÁRIA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS, NUMA EXTENSÃO DE 233000,M.

CONTRATADA: CONSTEPRO - CONS. TECNICA, EST. PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

LOCAL: MUNICÍPIO DE RONDONÓPLIS MT.

ASSUNTO: REAJUSTAMENTO DEFINITIVO DA MEDIÇÃO FINAL. Correção p/ Agosto/90

FÓRMULA: $R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$, sendo:

R = Valor do Reajustamento

V = Valor a ser reajustado

I_o = Índice de variação mensal de preços fornecidos pelo DNER, na data base (junho/90)

I_i = Índice de Variação mensal de preços fornecidos pelo DNER, referente ao mês de execução dos serviços (Agosto/90).

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO:

$$I_o = 1.835.359,00$$

$$I_i = 2.421.740,50$$

V = Valor a ser reajustado

V = Valor medição + Reajuste a nível de junho/90

$$V = 1.681.623,54 + 7.484.570,50$$

$$V = 9.166.193,59$$

$$R = \frac{2.421.740,50 - 1.835.359,00}{1.835.359,00} \times 9.166.193,59$$

$$R = 0,3195 \times 9.166.193,59$$

$$R = \text{Cr\$ } 2.928.598,85$$

Deduzir 5% de Apoio Logístico

$$\text{Apoio Logístico} = 5\% \times 2.928.598,85$$

$$\text{Apoio Logístico} = \text{Cr\$ } 146.429,94$$

Importa o presente Reajustamento Definitivo da Medição Final em Cr\$2.928.598,85 (Dois milhões novecentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos), do qual deverá ser descontado Apoio Logístico no valor de Cr\$146.429,94 (Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Importa o valor líquido deste Reaj.Definitivo em Cr\$..... 2.782.168,91 (Dois milhões setecentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e oito cruzeiros e noventa e um centavos).

Cuiabá, 10 de Outubro de 1.990

Eng.º Civil MAURI E. CORREA

Assento processo 3996/90

em 10/10/90

VISTO:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOREAJUSTE DEFINITIVO

CONTRATO: Nº. 20/90 - DE 21.03.90
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETO FINAL DE ENGENHARIA, DA MALHA VIARIA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS, NUMA EXTENSÃO DE 23.000 M.
CONTRATADA: CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIA - RIO LTDA.
LOCAL: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.
ASSUNTO: REAJUSTAMENTO DEFINITIVO DA MEDIÇÃO FINAL.
FÓRMULA: $R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$, sendo:

R = VALOR DO REAJUSTAMENTO

V = VALOR A SER REAJUSTADO

I₀ = ÍNDICE DE VARIAÇÃO MENSAL DE PREÇOS FORNECIDOS PELO DNER NA DATA BASE (DEZEMBRO/89)I₁ = ÍNDICE DE VARIAÇÃO MENSAL DE PREÇOS FORNECIDOS PELO DNER REFERENTE AO MÊS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (JUNHO/90), MÉ

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO: MÉDIA ARITIMÉTICA DOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO/90.

V = 1.681.623,54

I₀ = 317.035,70I₁ = 1.728.116,90 (MÉDIA ARIT. DE ABRIL, MAIO E JUNHO/90)
$$R = \frac{1.728.116,90 - 317.035,70}{317.035,70} \times 1.681.623,54$$

R = 4.4508 X 1.681.623,54

R = Cr\$ 7.484.570,05

DEDUZIR 5% DE APOIO LOGÍSTICO

APOIO LOGÍSTICO = 5% X 7.484.570,05

APOIO LOGÍSTICO = Cr\$ 374.228,50

Importa o presente reajustamento Definitivo da Medição Final, em Cr\$ 7.484.570,05 (Sete milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta cruzeiros e cinco centavos) , do qual deverá ser descontado Apoio Logístico no valor de Cr\$ 374.228,50 (Trezentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos).

Importa o valor líquido deste Reajustamento Definitivo em Cr\$ 7.110.341,55 (Sete milhões cento e dez mil trezentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

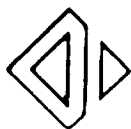
Cuiabá, 20 de Setembro de 1.990

Visto:

[Assinatura]
Eng.º Civil Luiz Coshinatti Arizawa
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

[Assinatura]
MAURI EUDÁRCIO CORREA
Eng.º Civil

Em anexo ao Processo
nº 3.612/90 de 12.09.90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REAJUSTE

(CORREÇÃO PARA SETEMBRO/90)

CONTRATO: Nº. 20/90 DE 21.03.90
OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS FINAL DE ENGENHARIA DA MALHA VIÁRIA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS, NUMA EXTENSÃO DE 23.000M
CONTRATADA: CONSTEPRO - CONST. TÉCNICA, EST. PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ASSUNTO: REAJUSTAMENTO DE MEDIÇÃO FINAL (CORREÇÃO P/SETEMBRO/90).
FÓRMULA: $R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$, sendo:

R = VALOR DO REAJUSTAMENTO

V = VALOR A SER REAJUSTADO

I₀ = ÍNDICE DE VARIAÇÃO MENSAL DE PREÇOS FORNECIDOS PELO DNER, NA DATA BASE (AGOSTO/90)

I₁ = ÍNDICE DE VARIAÇÃO MENSAL DE PREÇOS FORNECIDOS PELO DNER, REFERENTE AO MÊS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
(MÉDIA ARITMÉTICA DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO/90).

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO:

I₀ = 2.421.740,5

I₁ = (REAJUSTE AGOSTO + REAJUSTE SETEMBRO) =

I₁ = ($\frac{2.421.740,5 + 2.790.692,7}{2}$) = 2.606.216,60

V = VALOR MEDIÇÃO + REAJUSTE A NÍVEL DE AGOSTO/90

V = 1.681.623,54 + 2.928.598,85 = 4.610.222,39

R = ($\frac{2.606.216,60 - 2.421.740,50}{2.421.740,50}$) X 4.610.222,39

R = 0,0762 X 4.610.222,39

R = 351.298,95

APOIO LOGÍSTICO de 5%

DEDUZIR 5% DE APOIO LOGÍSTICO = 5% X 351.298,95

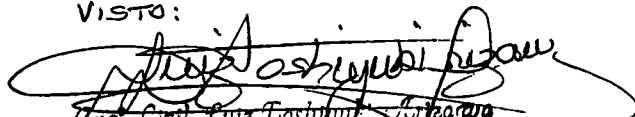
APOIO LOGÍSTICO = 17.654,95

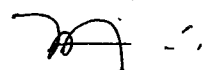
Importa o presente Reajustamento da Medição Final (Correção para o mês de Setembro/90), em CR\$ 351.298,95 (Trezentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), do qual deverá ser descontado Apoio Logístico no valor de CR\$ 17.654,95 (Dezesseis mil e quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos).

Importa o valor líquido deste Reajuste em CR\$333.734,00 - (Trezentos e trinta e três mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros).

Cuiabá, 23 de Novembro de 1.990

VISTO:


Eng. Civil Luiz Cosentino
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
- CODEMAT -


MAURI EUDARCIO CORREA
Eng. Civil

Em anexo ao Processo
nº 4.201/90 de 10/10/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº. 20/90
CODEMAT/CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS
RODOVIÁRIOS LTDA.

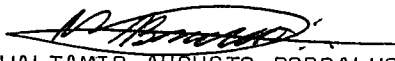
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETO FINAL DE ENGENHARIA DA MALHA VIÁ
RIA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS - MT., COM UMA EXTEN-
SÃO APROX. DE 23,00 KM.

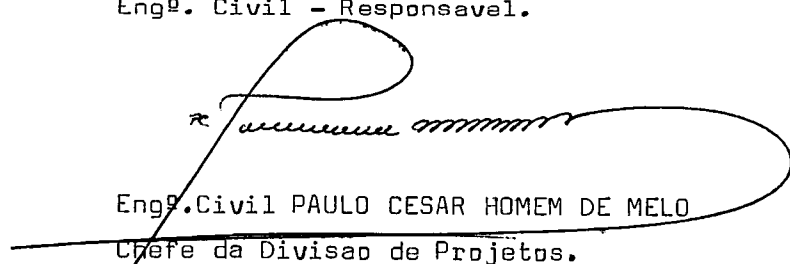
Aos 12 dias do mês de Setembro do ano de 1.990, a Firma acima referenciada, encaminhou a esta Companhia, os serviços con-
forme cláusula primeira do contrato acima mencionado, constando os seguintes vo-
lumes:

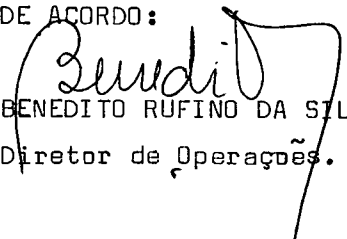
- 01. - Projeto de drenagem de águas pluviais.
- 01.1. - Volume 1 - Relatório de Projeto
- 01.2. - Volume 2 - Projeto de Execução.
- 02. - Projeto de Pavimentação
- 02.1 - Volume 1 - Relatório de Projeto
- 02.2 - Volume 2 - Notas de Serviço
- 02.3 - Volume 3 - Projeto de Execução
- 02.4 - Volume 3.1 - Projeto de Execução.

Verificados os serviços em função do teor do contrato, foram achados conforme, apresentando execução total do programado, com bom desempenho.

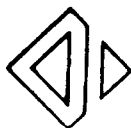
Assim sendo, damos por executados e concluídos os serviços constantes do contrato por cumpridas todas as suas cláusulas.


WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Engº. Civil - Responsável.


Engº. Civil PAULO CESAR HOMEM DE MELO
Chefe da Divisão de Projetos.

DE ACORDO:

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações.

Em anexo ao Processo
nº 3.611/90 de 12.09.90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº

000015

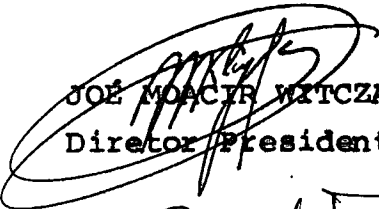
Cuiabá, 15 de janeiro de 1991

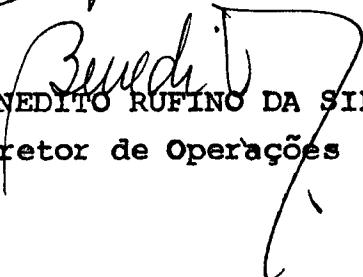
Senhor Secretário:

Formulamos o presente, para encaminhar a V.Exa., o Projeto de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais do Distrito Industrial de Rondonópolis, em 06 (seis) volumes, projeto este executado pela CONSTEPRO através do contrato CODEMAT nº 20/90.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente


BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações

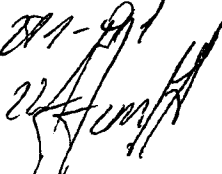
Exmo. Sr.

CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO

DD. Secretário de Obras e Serviços Públicos

EO Estado de Mato Grosso

N E S T A

RECEBI EM
15-01-91


**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 1.897/90

DE 25 / 05 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*A DIOP PARA ABECUATOS.*
*28/05/90**[Signature]*
José Moacyr Winczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -*A Div. de Projetos**Para informar a situação do*
*Contrato 20/90.**20.05.90**[Signature]*
José Otto Costa Samphio
Diretor de Operações
- CODEMAT -*A SEFI**Conforme solicitação DIOP**Em 30 MAI 90**[Signature]**Engº Paulo César Homem de Melo*
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT*À DPR (Engº Paulo C. Homem de Melo):**Atendendo solicitação informamos.**Dados do referido Contrato:**Referente: Contrato nº 20/90 - ADEMAT de 24/03/90.**Objeto: Os serviços de elaboração de Estudos e Projeto Final de Engenharia (Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais) da malha viária do Distrito Industrial de Rondonópolis MT, numa extensão aproximada de 23.000,00 m.**Prazo: 60 (sessenta) dias úteis.**Contratada: Firma CONSTEPRO - Consultoria, Técnica, Estudos e Projetos Rondonienses Ltda.*

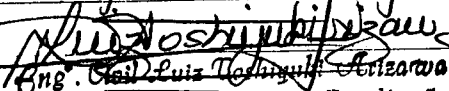
Valor: Cr# 2.587.113,14

Situação Físico-Financeira:

1. Efetuada a planilha referente a parcela de mobilização correspondente aos 35% do valor do Contrato (parágrafo primeiro da cláusula Terceira), em anexo ao processo nº 1.135/90;
2. Efetuada a planilha referente ao Reajuste Provisório atualizando a parcela de mobilização com data-base de Dez/89 para Fev/90, em anexo ao processo nº 1.204/90;
3. Efetuada a planilha referente ao Reajuste Definitivo atualizando a parcela de mobilização com data-base de Dez/89 para março/90 (assinatura do Contrato), em anexo ao processo nº 1.614/90.
4. Nota: não foram repassados à Empreiteira os recursos dos itens retro-citados (processos em tramitação).
5. Até a presente data a Contratada "não" apresentou os serviços conforme reza no objeto do referido Contrato.

Para os devidos fins, é o que temos a informar!

Em, 31/05/90 -


Eng. Luiz Taddei de Azevedo
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 1897/90 DE 25 / 05 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DIOP

Considerando que a Codemat tem o efetuar os pagamentos abaixo relacionados, já devidamente processados, à níveis de MAR/90; qd de assinatura do contrato:

Mobilização (proc. n.º 1135/90) Cr\$ 9054.89,60

Reajuste provisório (proc. 1204/90) Cr\$ 1.554.750,78

Reajuste definitivo (proc. 1614/90) Cr\$ 1924.916,67

Considerando que tais pagamentos sofrerão correção por atraso e se avolumarão consideravelmente;

Considerando que temos de efetuar pagamentos no valor de Cr\$ 8.143.850,00, a níveis de MAR/90 quando do recebimento dos serviços previstos para JUN/90,

Considerando que os serviços se encontrem praticamente concluídos, segundo informações obtidas,

Considerando que a contratada não os apresentou pois não recebeu a parcela de mobilização;

Considerando que o projeto não é prioridade 01 da Codemat, principalmente na situação atual das finanças desta Cia e do Governo do Estado de Mato Grosso,

Considerando que a contratada está imbuída do espírito de participação e sacrifício que toda a sociedade exige;

Somos de parecer que, apesar da inquestionabilidade do contrato, contratante e contratada poderiam rediscutir e reavaliar a cláusula 2º do contrato 20/90, chegando se possível a valores mais coerentes com a atual situação de sacrifício que toda a sociedade atravessa.

Quanto a solicitação de "Ordem de Paralisação", somos de parecer favorável

Em 31/4/90

R. [assinatura]

Engº Paulo César Giacomini de Azeite

Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT

ENC. 211.06/90

 **CODEMAT**
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

25 MM 1147 002255

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.255/90

N.º PROCESSO: 1.897/90

DATA 25 / 05 / 90

INTERESSADO

CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDO E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA

ASSUNTO

SOLICITA ORDEM DE PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS FINAL DE ENGENHARIA DA MALHA VIÁRIA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME CONTRATO Nº 20/90.



CONSTEPRO



Cuiabá-MT, 25 de maio de 1.990

CODEMAT	
Protocolo N°	2285/90
Processo N°	1.897/907
Data	25.05.90
<i>Blancido</i>	
Serviço de Protocolo	

Ilmo. Sr.

JOE MOACIR WITCZAK

M.D. Diretor Presidente da CODEMAT

N e s t a.

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente, para solicitar a V.Sa., "ORDEM DE PARALIZAÇÃO" dos serviços de Elaboração de Estudos e Projeto Final de Engenharia da Malha Viária do Distrito Industrial de Rondonópolis, em função da falta de recursos financeiros para atender ao pagamento da Medição referente a Parcela de Mobilização, conforme o previsto no Contrato Nº 20/90.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

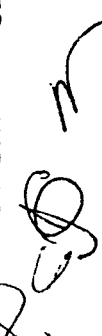
CONSTEPRO - Cons. Téc. Estudos e Proj. Rod. Ltda

Wladimir Mendes da Silva
Diretor

PROJETO: Final de Engenharia da Malha Viária do Distrito Industrial		CRONOGRAMA		EDITAL Nº : 02 / 90	
LOCAL: RONDONÓPOLIS - MT		FÍSICO - FINANCEIRO		DATA BASE: DEZEMBRO / 89	
DISCRIMINAÇÃO	PRAZO (DIAS ÚTEIS)				
	30		60		
Mobilização					
Estudo Topográfico					
Estudo Geotécnico, Geológico e Hidrológico					
Projetos					
Impressão Definitiva					
%	80		20		
SUB-TOTAL	2.069.690,51		517.422,63		
TOTAL GERAL					2.587.113,14

FIRMA: CONSTEPRO - CONSULTORIA TECN., EST.e PROJ.s. RODOV's. LTDA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:




d) - RELAÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS E PREÇO GLOBAL

PREÇO UNITARIO

NCZ\$ 112.483,18 (Cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três cruzados novos e dez e três centavos).

EXTENSÃO APROXIMADA

23 Km. (Vinte e três quilômetros).

PREÇO GLOBAL

NCZ\$ 2.587.113,14 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e treze cruzados novos e quatorze centavos).



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOORDEN DE SERVIÇO

REFERENTE: Contrato nº. 20/90 - Ademat de 21/03/90

OBJETO: Os serviços de elaboração de Estudos e Projeto Final de Engenharia (Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais) da malha viária do Distrito Industrial de Rondonópolis - MT. numa extensão aproximada de 23.000,00 m.

PRAZO: 60 (sessenta) dias úteis.

CONTRATADA: Firma CONSTEPRO - Consultoria, Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda.

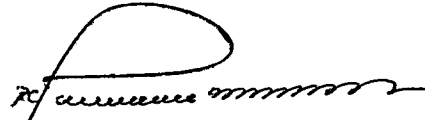
VALOR: CR\$ 2.587.113,14 (Dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil cento e treze cruzeiros e quatorze centavos).

FORMA DE PAGTO: Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CODEMAT, e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos serviços executados que será efetivada pela Fiscalização da contratante, observado o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada.

ORIGEM: Processo nº. 3.688/89 de 26/10/89.

Fica autorizada a Firma CONSTEPRO - Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda., a dar início nesta data, aos serviços conforme objeto supra mencionado.

Cuiabá - MT. 30 de Março de 1.990

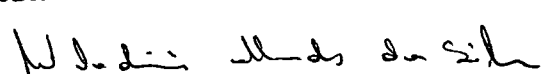

Paulo César Homem de Melo
Chefe do Setor Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

VISTO:


Edvaldo Rodrigues Palva
Diretor de Operações
- CODEMAT -


W. Hamir Augusto Rocha de Oliveira
(in) da Divisão de Projetos
- CODEMAT -

DE ACORDO:



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOORDEN DE SERVIÇO

REFERENTE: Contrato nº. 20/90 - Ademat de 21/03/90

OBJETO: Os serviços de elaboração de Estudos e Projeto Final de Engenharia (Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais) da malha viária do Distrito Industrial de Ronda nópolis - MT. numa extensão aproximada de 23.000,00 m.

PRAZO: 60 (sessenta) dias úteis.

CONTRATADA: Firma CONSTEPRO - Consultoria, Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda.

VALOR: CR\$ 2.587.113,14 (Dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil cento e treze cruzeiros e quatorze centavos).

FORMA DE PAGTO: Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CODEMAT, e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos serviços executados que será efetivada pela Fiscalização da contratante, observado o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada.

ORIGEM: Processo nº. 3.688/89 de 26/10/89.

Fica autorizada a Firma CONSTEPRO - Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda., a dar início nesta data, aos serviços conforme objeto supra mencionado.

Cuiabá - MT. 30 de Março de 1.990

Paulo César Homem de Mello
Chefe Setor Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

VISTO:
Edvaldo Rodrigues Paiva
Diretor de Operações
- CODEMAT -

DE ACORDO:

Valmir Augusto Rocha de Dias
Chf. da Divisão de Projetos
- CODEMAT -

BTU

$$R = 1.535,358,70 -$$

$$- \text{Der.} = 317,035,7 -$$

7,1324

$$- \text{few} = 861,394,80 -$$

17,0968

$$- \text{max} = 1.535,358,70 -$$

29,5388

$$R = 1.535,358,70 - 317,035,70 \times$$

$$905,489,60$$

$$R = \frac{1,218,323,00}{317,035,70} \times$$

$$905,489,60$$

$$R = 3,8428 \times 905,489,60$$

$$R = 3,479,667,45 (-905,489,60)$$

$$R = 2,574,177,85 (-5\% \text{ APOIO LOG})$$

$$R = 2,007,088,89$$

2.170.514,01

3.750.220,43

RRRGT
652173DEMT HR
2122535DNER REF

TEL TEL



Cuiabá-MT, 12 de março de 1.990

CONSTEPRO

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Licitação da CODEMAT

Nesta,

Prezado Senhor,

CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA., firma com sede nesta Capital: À Rua Dom Antonio Malan, 712, Bairro Poção, inscrita no C.G.C. (MF) sob nº 03.915.634/0001-62, tem o prazer de apresentar a sua "PROPOSTA DE PREÇOS", para a Elaboração de Estudos e Projeto Final de Engenharia (Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluvial) da malha viária do Distrito Industrial de Rondonópolis -MT, numa extensão aproximada de 23 Km, de acordo com o Edital nº 02/90.

a) VALOR GLOBAL

O valor proposto para os serviços é de R\$ 2.587.113,14 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cento e treze cruzados novos e quatorze centavos), a preços iniciais, referindo-se ao valor total básico do Edital em referência, (+) mais 5% (cinco por cento).

b) VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias, a partir desta data.

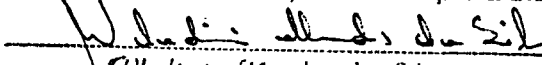
c) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias úteis.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

CONSTEPRO - Cons. Téc. Estudos e Proj. Rod. Ltda


Wladimir Mendes da Silva
Diretor

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor do presente Contrato é de CR\$ 2.587.113,14 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e treze cruzeiros e quatorze centavos) estando incluída nesta quantia a remuneração da equipe técnica, material de trabalho, apoio administrativo e demais despesas gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte Tesouro do Estado - ADEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Reajuste

Os preços propostos para a execução dos serviços, serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de custos e preços, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 1º, do Decreto Lei nº 2.322/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês tendo como data base o mês de dezembro/89. Os índices setoriais serão os mesmos utilizados pelo DNER para os serviços de consultoria correspondente e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot V$$

R = Valor do reajustamento

I = Índice do período de execução dos serviços a serem reajustados.

I₀ = Índices de preços verificados no mês de dezembro/89 (data-base).

V = Valor da medição a ser reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CODEMAT, e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos servi -



ços executados que será efetivada pela fiscalização da CONTRATANTE, observado o Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada medição deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir do último dia útil do mês a que a mesma se referir, à exceção da parcela de mobilização que ocorrerá junto com a ordem de serviço e será representada pela importância correspondente de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não pagamento das medições provisórias em até 30 (trinta) dias implicará na correção da mesma com a utilização de índices governamentais até o seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente à 5 % (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo para a execução total dos serviços é de 60 (sessenta) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, ca-



so fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o Valor Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 05

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

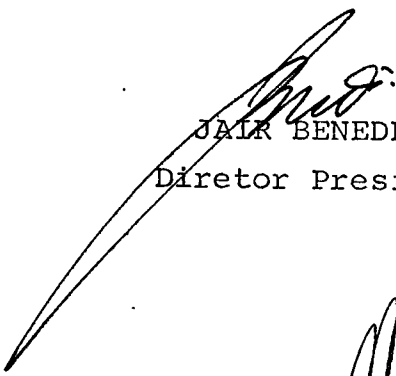
Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

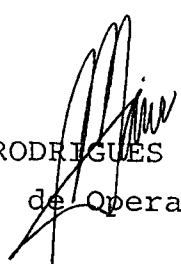
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

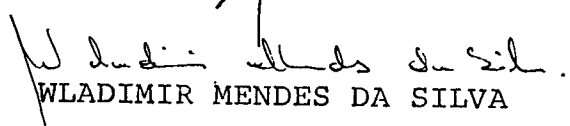
Cuiabá, 21 de março de 1990.

CONTRATANTE:

JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente



EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

CONTRATADA

WLADIMIR MENDES DA SILVA
Diretor

TESTEMUNHAS: 1º _____

2º _____



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA N.º

OBRA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS FISCAL DE ENGENHARIA
LOCAL RONDONÓPOLIS - MT.
DO SISTEMA VIÁRIO DO DIST. INDUSTRIAL.

CONTRATADO

CONSTEPRO - CONSULTORIA TECNICA, ESTU
DOS E PROJETOS ROD. LTDA.

REFERÊNCIA MEDIÇÃO FINAL

NÚMERO 20/90

INÍCIO DOS SERVIÇOS 09.04.90

ASSINATURA 21.03.90

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 12 / 09 / 90

CONTRATO

PROCESSO 3.688/89 de 26.10.89

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (Cz\$)	CUSTO PARCIAL (Cz\$)	TOTAIS PARCIAIS (Cz\$)	OBSERVAÇÕES
01. Elaboração de Estudos e Projetos final de Engenharia (Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais) de linha viária do Dist. Industrial de Rondonópolis.	KM	23,00	112.483,18	2.587.113,14		Valor do Contrato: Cr\$2.587.113,14 (Dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil cento e trinta e sete cruzeiros e quatorze centavos).
TOTAL DESTA MEDIÇÃO				2.587.113,14		
A DEDUZIR DA 1ª MEDIÇÃO (MOBIL.)				905.489,60		
SUB-TOTAL				1.681.623,54		
APÓIO LOGÍSTICO-NESTA PARCELA 5%				84.091,17		OBS.: Deduzido 5% do valor do contrato
LÍQUIDO A PAGAR DESTA MEDIÇÃO				1.597.542,37		título de Apoio Logístico.
OBS.: Devido ao preço de validade do Contrato estar expirado em 28.06.90, sugerimos que seja observada a cláusula quinta referente a penalidade pelo atraso da entrega dos serviços sujeitando a empreiteira pagar multa percentual sobre o valor contratual.						Conf. Contrato.

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM CZ\$ 1.597.542,37 (Um milhão quinhentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta e sete centavos).

CUIABÁ 18 DE Setembro DE 19 90

VISTO

A COMISSÃO Waltermar Augusto Berrinho Dias
Enga. Civil

Eng. Luiz Osvaldo Vitoriano
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização

Eng. Paulo César Azeiteiro de Azeiteiro
Chefe da Divisão de Projetos

Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações

CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOREAJUSTAMENTO DEFINITIVO

CONTRATO: 20/90
CONTRATADA: CONSTEPRO - CONS. TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS ROD.LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS FINAL DE ENGENHARIA
(Pavimentação asfáltica e drenagem de águas fluviais).
MEDIÇÃO: 1ª MEDIÇÃO (Mobilização)
ASSUNTO: REAJUSTAMENTO DEFINITIVO 1ª MEDIÇÃO
FÓRMULA: $R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot V$

R = Valor do Reajustamento

I = Índice do período de execução dos serviços a serem reajustados (março/90).

I₀ = Índice de preços verificados no mês de dez/89 (da base dez/89).

V = Valor da medição a ser reajustado.

CÁLCULO:

V = 905.489,60

I = 1.535.358,70 - mar/90

I₀ dez/89 = 317.035,70

$R = \frac{1.535.358,70 - 317.035,7}{317.035,7} \times 905.489,60$

R = CR\$ 3.479.667,45

Diferença de reajuste = Reaj.Def - Reaj.Prov.

D = 3.479.667,45 - 1.554.750,78

D = 1.924.916,67

Apoio Logístico 5% X 1.924.916,67 = 96.245,83

Importa a presente diferença de reajustamento definitivo - ~~em~~ ^{em} CR\$1.924.916,67 (Um milhão novecentos e vinte e quatro mil novecentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos), do que deve ser deduzido CR\$96.245,83 (Noventa e seis mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos) como apoio logístico.

Cuiabá, 18 de Maio de 1.990

VISTO:

[Assinatura]
Eng.º Civil Luiz Toshio Arizawa
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

[Assinatura]
ENGR. CIVIL HÉLIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO

Em anexo ao processo nº 1.614/90.
Em, 21/05/90 - *[Assinatura]*

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOREAJUSTE PROVISÓRIO

CONTRATO: 20/90
CONTRATADA: CONSTEPRO ✓ Cons. Técnica, Estudos e Proj. Rodoviários Ltda.
OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETO FINAL DE ENGE -
NHARIA (Pavimentação asfáltica e drenagem de águas fluvi -
ais)
MEDIÇÃO: 1ª MEDIÇÃO (Mobilização)
ASSUNTO: REAJUSTE PROVISÓRIO 1ª MEDIÇÃO
FÓRMULA: $R = \left(\frac{I - IO}{IO} \right) \cdot V$

$$V = \frac{I}{IO} \times V'$$

IO

R = Valor do Reajustamento

I = Índice do período de execução dos serviços a serem rea-
justados.IO = Índice de preços verificados no mês de dez/89 (data ba-
se).

V = Valor da medição a ser reajustado.

CÁLCULO:

V = 905.489,60

I = 861.394,8

FEV/90

IO = 317 035,7

DEZ/89

$$R = \frac{861394,8 - 317035,7}{317035,7} \times 905489,60$$

R = CR\$ 1.554.750,78

APOIO LOGÍSTICO = R X 0,05 = CR\$ 77.737,54

Importa o presente reajustamento provisório em CR\$
1.554.750,78 (Um milhão quinhentos e cinquenta e quatro
mil setecentos e cinquenta cruzeiros e setenta e oito centavo
vos) do qual deverá ser descontado CR\$ 77.737,54 (Setenta
e sete mil setecentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta
e quatro centavos), como apoio logístico

Cuiabá, 30 de Março de 1.990.

Anexo ao processo nº 1.204/90
de 30/03/90.

Em 24/04/90.

Recabido e pago

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOREAJUSTE PROVISÓRIO

CONTRATO: 20/90
CONTRATADA: CONSTEPRO - Cons. Técnica, Estudos e Proj. Rodoviários Ltda.
OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETO FINAL DE ENGE -
NHARIA (Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluvi -
ais)
MEDIÇÃO: 1ª MEDIÇÃO (Mobilização)
ASSUNTO: REAJUSTE PROVISÓRIO 1ª MEDIÇÃO
FÓRMULA: $R = (\frac{I - IO}{IO}) \cdot V$

IO

R = Valor do Reajustamento

I = Índice do período de execução dos serviços a serem rea-
justados.IO = Índice de preços verificados no mês de dez/89 (data ba-
se).

V = Valor da medição a ser reajustado.

CÁLCULO:

V = 905.487,60

I = 861.394,8

FEV/90

IO = 317 035,7

DEZ/89

 $R = \frac{861394,8 - 317035,7}{317035,7} \times 905489,60$

317035,7

R = CR\$ 1.554.750,78

APOIO LOGÍSTICO = R X 0,05 = CR\$ 77.737,54

Importa o presente reajustamento provisório em CR\$

1.554.750,78 (Um milhão quinhentos e cinquenta e quatro

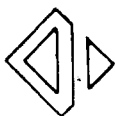
mil setecentos e cinquenta cruzeiros e setenta e oito centavo

vos) do qual deverá ser descontado CR\$ 77.737,54 (Setenta

e sete mil setecentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta

e quatro centavos), como apoio logístico

Cuiabá, 30 de Março de 1.990.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOOBRA **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJ**
(Pavimentação asfáltica e drenagem de esg
LOCAL **RONDONÓPOLIS-MT.**REFERÊNCIA **PARCELA DE MOBILIZAÇÃO**INÍCIO DOS SERVIÇOS **09.04.1.990**

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ _____ / _____

DISCRIMINAÇÃO**Adiantamento da parcela de mobilização referen**
a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do
contrato.**RESUMO****Parcela de mobilização****Apoio logístico****Líquido a pagar****IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM CZ\$ 860.215,12(Oito****CUIABÁ 30 DE Março DE 1990****A COMISSÃO**

 **CODEMAT**
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

25 KM 1147 BR 002255

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.255/90

N.º PROCESSO: 1.897/90

DATA 25 / 05 / 90

INTERESSADO _____

CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDO E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA

ASSUNTO _____

SOLICITA ORDEM DE PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS FINAL DE ENGENHARIA DA MALHA VIÁRIA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME CONTRATO Nº 20/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONSTEPRO



Cuiabá-MT, 25 de maio de 1.990

CODEMAT	
Protocolo N°	2235/90
Processo N°	1897/907
Data	21.05.90
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

Ilmo. Sr.

JOE MOACIR WITCZAK

M.D. Diretor Presidente da CODEMAT

Nesta.

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente, para solicitar a V.Sa., "ORDEM DE PARALIZAÇÃO" dos serviços de Elaboração de Estudos e Projeto Final de Engenharia da Malha Viária do Distrito Industrial de Rondonópolis, em função da falta de recursos financeiros para atender ao pagamento da Medição referente a Parcela de Mobilização, conforme o previsto no Contrato Nº 20/90.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

CONSTEPRO - Cons. Téc. Estudos e Proj. Rod. Ltda

[Signature]
Wladimir Mendes da Silva
Diretor

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 1.897/90

DE 25 / 05 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*À DIOP PARA ABRECIAR 206.
28/05/90**[Signature]*
José Moacir Winczak
Diretor-Presidente
- CODEMAT -*A Div. de Projetos**Para informação a situação do
Contrato 20/90.**30.05.90**[Signature]*
José Otto Costa Sampaio
Diretor de Operações
- CODEMAT -*A SEFI**Conforme solicitação DIOP**Em 30 MAI 90**[Signature]**Engº Paulo César Homem de Melo*
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT*À DPR (Engº Paulo C. Homem de Melo):**Atendendo solicitação informamos.**Dados do referido Contrato:**Referente: Contrato nº 20/90 - ADEMAT de 21/03/90.**Objeto: Os serviços de elaboração de Estudos e Projeto Final de Engenharia (Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais) da malha viária do Distrito Industrial de Rondonópolis MT, numa extensão aproximada de 23.000,00 m.**Prazo: 60 (sessenta) dias úteis.**Contratada: Firma CONSTEPRO - Consultoria, Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda.*

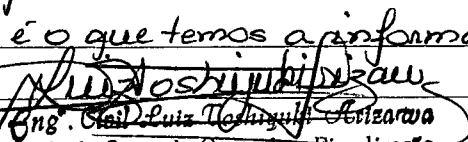
Valor: Cr# 2.587.113,14

Situações Físico-Financeiras:

1. Efetuada a planilha referente a parcela de mobilização correspondente aos 35% do valor do Contrato (parágrafo primeiro da Cláusula Terceira), em anexo ao processo nº 1.135/90;
2. Efetuada a planilha referente ao Registre Provisório atualizando a parcela de mobilização com data-base de Dez./89 para Fev./90, em anexo ao processo nº 1.204/90;
3. Efetuada a planilha referente ao Registre Definitivo atualizando a parcela de mobilização com data-base de Dez./89 para março/90 (assinatura do Contrato), em anexo ao processo nº 1.614/90.
4. Nota: não foram repassados à Empreiteira os recursos dos itens retro-citados (processos em tramitação).
5. Até a presente data a Contratada "não" apresentou os serviços conforme reza no objeto do referido Contrato.

Para os devidos fins, é o que temos a informar!

Em, 31/05/90 -


Eng. Luiz Tostington de Azevedo
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
• CODEMAT •

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 1897/90

DE 25 / 05 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DIOP

Considerando que a Codemat tem a efetuar os pagamentos abaixo relacionados, já devidamente processados, à níveis de MAR/90; qd da assinatura do contrato:

Mobilização (proc. nº 1135/90) Cr\$ 905.489,60

Reajuste provisório (proc. 1204/90) Cr\$ 1.554.750,78

Reajuste definitivo (proc. 1614/90) Cr\$ 1.924.916,67

Considerando que tais pagamentos sofrerão correção por atraso e se avolumarão consideravelmente;

Considerando que temos de efetuar pagamentos no valor de Cr\$ 8.143.850,00 a níveis de MAR/90 quando do recebimento dos serviços previstos para JUN/90;

Considerando que os serviços se encontram praticamente concluídos, segundo informações obtidas;

Considerando que a contratada não os apresentou pois não recebeu a parcela de mobilização;

Considerando que o projeto não é prioridade 01 da Codemat, principalmente na situação atual das finanças desta Cia e do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando que a contratada está imbuída do espírito de participação e sacrifício que toda a sociedade exige;

Somos de parecer que, apesar da inquestionabilidade do contrato, contratante e contratada poderiam rediscutir e reavaliar a cláusula 2ª do contrato 20/90, chegando se possível a valores mais coerentes com a atual situação de sacrifício que toda a sociedade atravessa.

Quanto a solicitação de "Ordem de Paralisação", somos de parecer favorável

Em 31/04/90

R. [assinatura]

Eng. Paulo César Alomem de Azeite

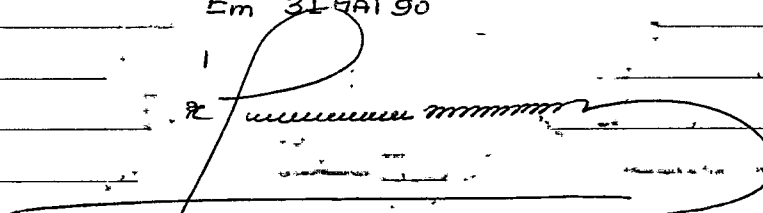
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT

Em tempo

01/12/91

Somos de parecer que se deve suspender a contagem do prazo para execução dos serviços a partir desta data, reiniciando-se a contagem a partir do pagamento da parcela de mobilização, que deveria ter sido efetivada no ato de assinatura do contrato, razão da solicitação de paralização.

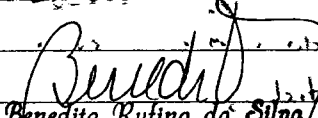
Em 31/01/90


Engº Paulo César Homem de Melo
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT

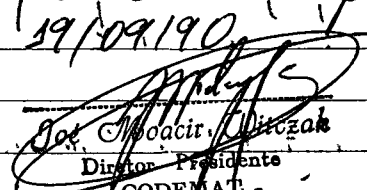
A DPR

Quanto a paralização da contagem de prazo dos serviços a partir de 31/01/90, reiniciando-se a mesma a data do pagamento da parcela de mobilização.

Em 20/06/90


Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações
- CODEMAT -

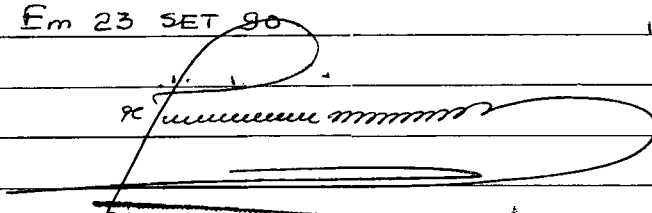
A DPR para providências que p. caso requer
19/09/90


José Moacir Ditzak
Diretor Presidente
CODEMAT

A SEFI

Anexamos cópia Ordem Bancária nº 323.845 baseada na qual se reiniciará a contagem do prazo do contrato em questão

Em 23 SET 90


Engº Paulo César Homem de Melo
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 6987

ORDEM BANCÁRIA Nº 32.31.845

DATA 11 / 09 / 90

DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
PARA BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A-BEMAT.CONTA UNICA

HISTÓRICO
80

A DÉBITO DE NOSSA CONTA Nº 03.03.24.00-9 SOLICITAMOS, CREDITAR EM CONTA, PAGAR EM CAIXA E/OU EMITIR ORDEM DE PAGAMENTO AOS ABAIXOS RELACIONADOS, OS VALORES A SEGUIR DESTINADOS AO PAGAMENTO DE TÍTULOS OU DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE CRÉDITOS EM NOSSO PODER.

ITEM	DOCUMENTO/ESPECIE BANCO	NOME DO CREDOR AGÊNCIA	C/C	IDENTIDADE	VALOR
01	BEMAT.S/A	CONSTEPRO -CONS.TEC.EST.E PROJETOS DOD LTDA pagto, relativo a 1ª medição (Mobilização) reajuste provisório e diferença do reajuste provisório ,conf.Procs:nºs: 1.135,1.614,2.881/ 90			R\$ 4.165.899,19
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso <i>[Signature]</i> Luiz Antonio Pessas de Carvalho Dir. Adm. Financeira - CODEMAT - <i>[Signature]</i> João do Coutinho Sardo Téc. de Contas Recebíveis VISTO <i>[Signature]</i> F. J. Campos Ch. Dir. de Adm. Financeira - CODEMAT - 12 02 61 01 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100					

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO (QUATRO MILHÕES CIENTO E SESSENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E DEZEMOVE CENTAVOS).

IMPORTÂNCIA/NÚM
TOTAL R\$ 4.165.899,19.1XXXX

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 20/90

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO; QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS - LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº..... 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e seu Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a firma CONSTEPRO - Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 03.915.634/0001-62, com sede nesta Capital, à Rua Dom Antonio Malan, 712, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. WLADIMIR MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA nº 454/D e do CPF nº 059.293.264/87, residente nesta Capital, fica certo e ajustado o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de elaboração de Estudos e Projeto Final de Engenharia (pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais) da malha viária do Distrito Industrial de Rondonópolis-MT, numa extensão aproximada de 23.000,00m, de acordo com as especificações constante na pasta técnica da Tomada de Preços nº 02/90, anexa ao Processo nº 3.688/89, Protocolado nº 4.321/89, de 26.10.89, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 02

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor do presente Contrato é de CR\$ 2.587.113,14 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e treze cruzeiros e quatorze centavos) estando incluída nesta quantia a remuneração da equipe técnica, material de trabalho, apoio administrativo e demais despesas gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte Tesouro do Estado - ADEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Reajuste .

Os preços propostos para a execução dos serviços, serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de custos e preços, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 1º, do Decreto Lei nº 2.322/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês tendo como data base o mês de dezembro/89. Os índices setoriais serão os mesmos utilizados pelo DNER para os serviços de consultoria correspondente e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot V}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

I = Índice do período de execução dos serviços a serem reajustados.

I₀ = Índices de preços verificados no mês de dezembro/89 (data-base).

V = Valor da medição a ser reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CODEMAT, e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos servi -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 03

ços executados que será efetivada pela fiscalização da CONTRATANTE, observado o Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada medição deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir do último dia útil do mês a que a mesma se referir, à exceção da parcela de mobilização que ocorrerá junto com a ordem de serviço e será representada pela importância correspondente de até 35 % (trinta e cinco por cento) do valor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não pagamento das medições provisórias em até 30 (trinta) dias implicará na correção da mesma com a utilização de índices governamentais até o seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente à 5 % (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo para a execução total dos serviços é de 60 (sessenta) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, ca-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO MATO GROSSO

Fls. 04

so fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o Valor Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

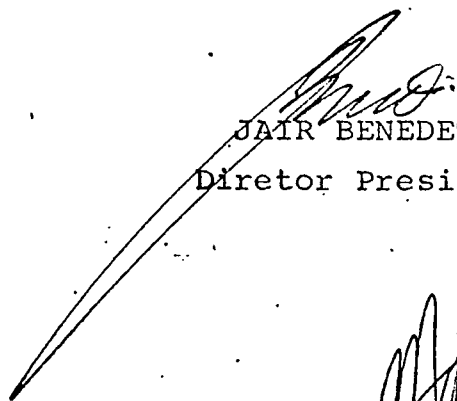
CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

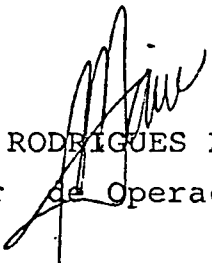
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer - quer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilegiado que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

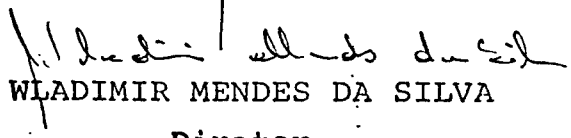
Cuiabá, 21 de março de 1.990.

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

CONTRATADA


WLADIMIR MENDES DA SILVA
Diretor

TESTEMUNHAS: 1º _____

2º _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOORDEN DE SERVIÇO

REFERENTE: CONTRATO Nº. 29/90 - ADEMAT DE 23/05/90

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA NA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE NOVA LACERDA À ALCOMAT NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS ÚTEIS.

CONTRATADA: FIRMA C.B. DA SILVA

VALOR: CR\$788.870,64 (SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA CRUZEIROS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

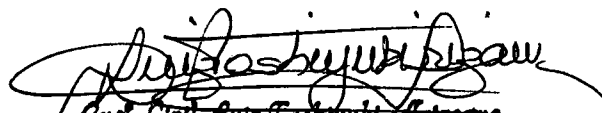
FORMA DE PAGTO: OS PAGAMENTOS À CONTRATADA SERÃO FEITOS, DA SEGUINTE FORMA:

- 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.
- 50% (CINQUENTA POR CENTO) QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

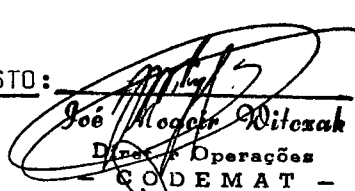
ORIGEM: CARTA CONVITE Nº. 06/90

Fica autorizada a Firma C.B. DA SILVA, a dar início, nesta data, aos serviços conforme objeto supra mencionado.

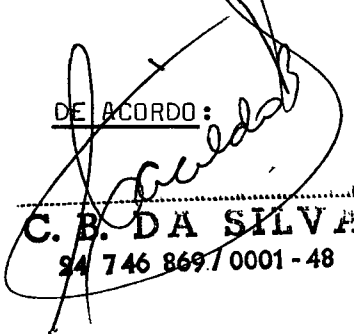
Cuiabá, 25 de de Maio de 1.990

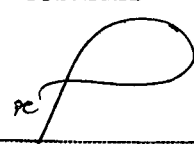

Eng. Civil Luiz Toshituki Arizawa
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
• CODEMAT •

VISTO:


José Azeiteiro Ritzsch
Diretor de Operações
- CODEMAT -

DE ACORDO:


C.B. DA SILVA
24 746 869/0001 - 48


Eng. Paulo César Homem de Melo
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT

Em anexo ao Processo 2.718/90.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 24/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 13.059.875-1, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, DR. JAIR BENEDETTI e, Diretor de Operações, SR. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a firma PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CGC / MF sob nº 01.301.530/0001-32 e Inscrição Estadual nº 13.028.637-0, com sede à Av. Julio Campos, 4.072 - Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande-MT, neste ato representada por seu sócio-proprietário, SR. JORGE M. WITCZAC, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 305.599-SSP/MT e do CPF nº 229.420.091/87, residente e domiciliado em Várzea Grande-MT, fica certo e ajustado o presente Contrato, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou seus sucessores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços referente a obras complementares (terraplenagem e revestimento primário)-abertura de estrada no loteamento Tancredo Neves no Município de Poxoréu-MT, conforme especificações constante na pasta técnica da Carta Convite nº 05/90, anexa ao Processo nº 198/90, Protocolo nº 363/90, de 18/01/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados, na cláusula primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de CR\$ 376.658,60 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do Valor Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de instrumentos processuais, de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados elaborados pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico, que será retido de cada pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

Os preços propostos para a execução dos serviços, serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de custos e preços, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 1º, do Decreto Lei nº..... 2.322/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês tendo como data base o mês de dezembro/89, observando-se o disposto no artigo 3º § 2º da Lei nº 7.738/89.

Os índices setoriais serão os mesmos utilizados pelo DNER para os serviços rodoviários correspondente e mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$R = (I_i/I_o - 1).V; \text{ onde}$$

R= Valor do reajustamento

I_o= Índice de preços verificados no mês de dez/89 (data base)

I_i= Índice do período de execução dos serviços a serem reajustados

V= Valor da medição a ser reajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte Tesouro do Estado - ADEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo para a execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o Valor Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias, tanto para o início como para a entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

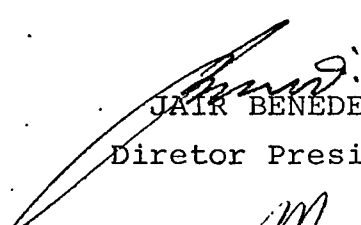
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

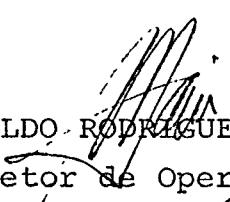
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

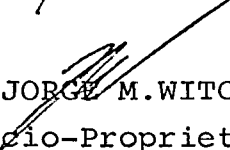
Cuiabá, 30 de março de 1.990

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

CONTRATADA:


JORGE M. WITCZAC
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 24/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CE-
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
FIRMA PROETER - PROJETOS, DESMATAMEN-
TOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de lado ,
na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante, a COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de econo-
mia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, portadora
da Inscrição Estadual nº 13.059.875-1, sediada no Centro Político
Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo
seu Diretor Presidente, DR. JAIR BENEDETTI e, Diretor de Operações,
SR. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, e, de outro lado, na qualidade de CON-
TRATADA, e assim adiante designada, a firma PROETER - PROJETOS,
DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CGC /
MF sob nº 01.301.530/0001-32 e Inscrição Estadual nº 13.028.637-0,
com sede à Av. Julio Campos, 4.072 - Bairro Jardim Glória, em Vár-
zea Grande-MT, neste ato representada por seu sócio-proprietário ,
SR. JORGE M. WITCZAC, brasileiro, casado, empresário, portador do
RG. nº 305.599-SSP/MT e do CPF nº 229.420.091/87, residente e domi-
ciliado em Várzea Grande-MT, fica certo e ajustado o presente Con-
trato, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou
seus sucessores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços referente a
obras complementares (terraplenagem e revestimento primário)-abertu-
ra de estrada no loteamento Tancredo Neves no Município de Poco-
né-MT, conforme especificações constante na pasta técnica da Carta
Convite nº 05/90, anexa ao Processo nº 198/90, Protocolo nº 363/90,
de 18/01/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento
independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu
pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CON-
TRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, im-
prudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por
seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados, na cláusula primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de CR\$ 376.658,60 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do Valor Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de instrumentos processuais, de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados, elaborados pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico, que será retido de cada pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

Os preços propostos para a execução dos serviços, serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de custos e preços, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 1º, do Decreto Lei nº..... 2.322/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês tendo como data base o mês de dezembro/89, observando-se o disposto no artigo 3º § 2º da Lei nº 7.738/89.

Os índices setoriais serão os mesmos utilizados pelo DNER para os serviços rodoviários correspondente e mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$R = (Ii/Io - 1).V; \text{ onde}$$

R= Valor do reajustamento

Io= Índice de preços verificados no mês de dez/89 (data base)

Ii= Índice do período de execução dos serviços a serem reajustados

V= Valor da medição a ser reajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte Tesouro do Estado - ADEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo para a execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o Valor Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias, tanto para o início como para a entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente mente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissol - ver ou desaparecer;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

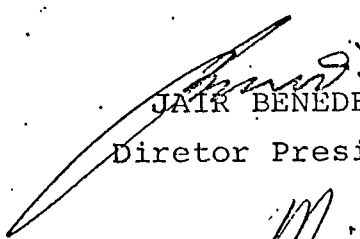
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das tes temunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

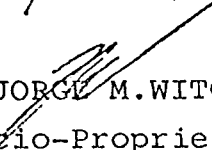
Cuiabá, 30 de março de 1.990

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

CONTRATADA:


JORGE M. WITCZAC
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 29/90 ADEMAT DE 23.05.90

OBJETIVO : CONST. DE UMA PONTE DE MADEIRA NA ESTRADA QUE LIGA O DIST. DE NOVA LACERDA À ALCOMAT, NO MUNIC. DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, COM 12 METROS.

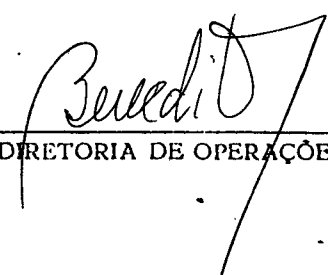
Aos 20 dias do mês de julho do ano de 1.990, dirigiram-se ao local dos serviços, o Eng.º Civil Milson José Lopes a finalidade de procederem a vistoria para recebimento dos serviços constantes da cláusula 1ª do Contrato Ademat n.º 29/90, firmado entre a CODEMAT e a Firma C.B. DA SILVA, em 25 / 05 / 90

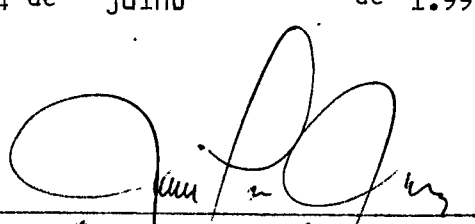
Verificados os serviços em função do teor do Contrato foram achados conforme, (relatório final em anexo), apresentando execução total do programado, com bom desempenho.

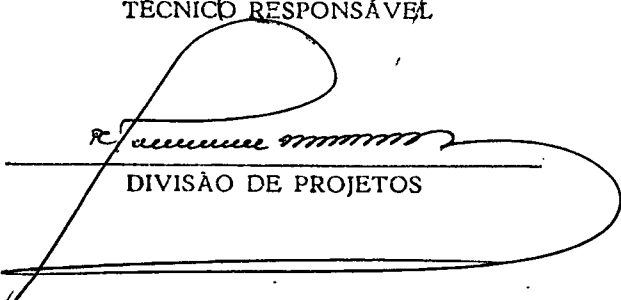
Assim sendo, damos por executadas e concluídas as obras constantes do Contrato, dando por cumpridas todas as suas cláusulas.

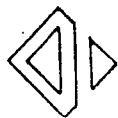
Cuiabá, 24 de julho de 1.990

DE ACORDO:


DIRETORIA DE OPERAÇÕES


TÉCNICO RESPONSÁVEL


DIVISÃO DE PROJETOS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 29/90 ADEMAT DE 23.05.90

OBJETIVO : CONST. DE UMA PONTE DE MADEIRA NA ESTRADA QUE LIGA O DIST. DE NOVA LACERDA À ALCOMAT, NO MUNIC. DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, COM 12 METROS.

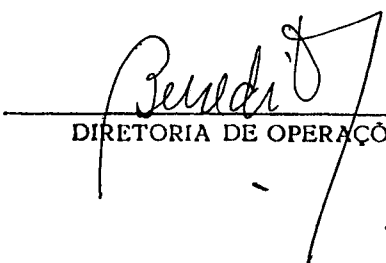
Aos 20 dias do mês de **Julho** do ano de **1.990**, dirigiram-se ao local dos serviços, o Eng.º **Civil Milson José Lopes** a finalidade de procederem a vistoria para recebimento dos serviços constantes da cláusula. 1ª do **Contrato Ademat n.º 29/90**, firmado entre a **CODEMAT** e a **Firma C.B. DA SILVA**, em **25 / 05 / 90**

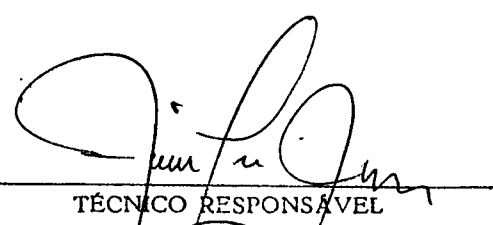
Verificados os serviços em função do teor do **Contrato**, foram achados conforme, (relatório final em anexo), apresentando execução total do programado, com bom desempenho.

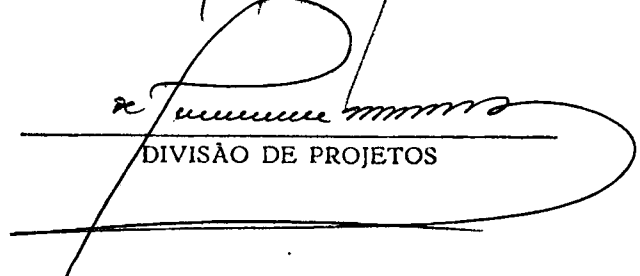
Assim sendo, damos por executadas e concluídas as obras constantes do **Contrato**, dando por cumpridas todas as suas cláusulas.

Cuiabá, 24 de **Julho** de **1.990**

DE ACORDO:


DIRETORIA DE OPERAÇÕES


TÉCNICO RESPONSÁVEL


DIVISÃO DE PROJETOS



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA N.º

OBRA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA COM EXTENSÃO DE 12,00m

LOCAL MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT.

REFERÊNCIA MEDIÇÃO FINAL

INÍCIO DOS SERVIÇOS
30.05.90

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 23 / 07 / 90

CONTRATADO **C.B. DA SILVA**

NÚMERO 29/90 - ADEMAT

ASSINATURA 23.05.90

PROCESSO 2 718790

[illegible]

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM CR\$ 574.713,55 (Trezentos e setenta e quatro mil setecentos e treze cruzeiros e cinco centavos)

24 DE JULHO

julho
 DE 19⁹⁰
 Mr. ~~W. J. Bosnyk~~ ~~Boaw~~
 Eng. Civil-Land Development, Arizona
 Son Jose Lopez

VISTA

Eng. Paulo César Flaminio de M. L.

Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações

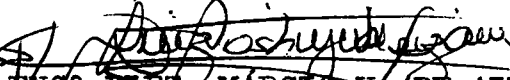
**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS a requerimento da interessada, processado e protocolado respectivamente, sob os números 3.722/91 e 4.127/91 de 07.10.91, que a Firma PRODETER - Projetos, Desmatamentos, Terraplanagens e Topografia Ltda., estabelecida em Várzea Grande - Mt à Av. Júlio Campos, 4.072, Bairro Jardim Glória, inscrita no CGC sob número 01.301.530/0001 - 32, Inscrição Estadual número 13.028.637 - 0, executou para esta Companhia os serviços abaixo descritos, em condições satisfatórias e de acordo com as obrigações vigentes.

01. Desmatamento, destocamento e remoção no loteamento em Pascoal Ramos.
02. Execução dos serviços de 29.650,00 m2 de terraplanagem no acesso e local, onde será implantado poço artesiano na localidade de Alto Juruena - Comodoro - MT.
03. Execução de serviços de patrolamento desenvolvido no loteamento São Sebastião I e II em Pascoal Ramos.
04. Construção de uma ponte de madeira, no Projeto Tancredo Neves, com 08 metros, em Poconé - MT.
05. Implantação de uma estrada vicinal, numa extensão de 18,00 Km no loteamento Tancredo Neves, em Poconé - MT.
06. Construção de 42,00 metros de ponte de madeira sobre os córregos das Pedras, Piçarra II, do Baixote, das Lages, Barro Mole e Rio Perdido, no Município de Cáceres a direita da Rodovia BR 364 no Km 155.
07. Serviços referentes a obras complementares (terraplanagem e revestimento primário) abertura de estradas no loteamento Tancredo Neves em Poconé-MT.
08. Patrolamento de ruas no loteamento Tancredo Neves - Poconé-MT.
09. Serviços de desmatamento, destocamento e limpeza de uma área com 41,00 ha, localizada no Km 16,5 da Rodovia Santo Antônio de Leverger, no Município de Santo Antônio para a construção do complexo Industrial do Projeto Piloto Agroindustrial para beneficiamento de produtos hortigranjeiros.

Atestamos ainda que nada há em nossos registros que venha desabonar a referida empresa.

Cuiabá, 08 de Outubro de 1.991

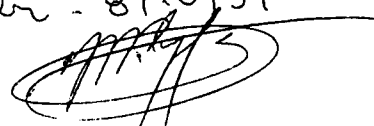

ENGE. ELET. MARCIO H. DE ALMEIDA
Ch. da Divisão de Projetos

VISTO:


Milton Campos
Diretor de Operações
CODMAT

Em anexo ao Processo
nº 3.722/91 de 07.10.91

Recb - 8/10/91



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOREAJUSTAMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO: Nº. 24/90

CONTRATADA: PRODETER - Projetos, Desmatamentos, Terraplanagens e Topografia Ltda.

OBJETO: Obras complementares (Terraplanagem e Revestimento Primário) abertura de estrada no loteamento Tancredo Neves no Município de Poconé - MT.

MEDIÇÃO: Primeira Medição (Final)

ASSUNTO: Reajustamento Provisório da 1ª Medição (Final)

FÓRMULA: $R = \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right) \times V$

I_0
R = Reajustamento
 I_1 = Índice de variação de preços utilizados pelo DNER
Março/90 = 2.102.141,4
 I_0 = Índice Dez/89 = 393.438,7
V = 376.658,60

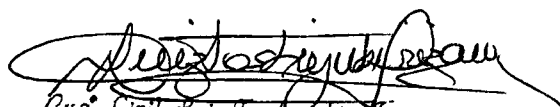
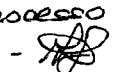
CÁLCULO: $R = \left(\frac{2.102.141,4 - 393.438,7}{393.438,7} \right) \times 376.658,60$

$R = 4.3430 \times 376.658,60$
 $R = \text{CR\$}1.635.828,29$
APOIO LOGÍSTICO (5%) = 5% X R = 81.791,41

Importa o presente Reajustamento Provisório em CR\$ 1.635.828,29 (Um milhão seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), do qual deverá ser descontado Apoio Logístico no valor de CR\$ 81.791,41 (Oitenta e um mil setecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos).

O valor líquido a ser pago é de CR\$1.554.036,88 (Um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos).

Cuiabá, 29 de Maio de 1.990

VISTO:
VITOR MAURO ALVELLOS FERNANDES
Engenheiro Civil
Eng. Civil Luiz Costa
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
- CODEMAT -Anexo ao Processo nº 1.786/90
Em, 30/05/90 - 

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOREAJUSTAMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO: Nº. 24/90

CONTRATADA: PRODETER - Projetos, Desmatamentos, Terraplanagem e Topografia Ltda.

OBJETO: Obras complementares (Terraplanagem e Revestimento Primário) abertura de estrada no loteamento Tancredo Neves no Município de Poconé - MT.

MEDIÇÃO: Primeira Medição (Final)

ASSUNTO: Reajustamento Provisório da 1ª Medição (Final)

FÓRMULA: $R = (I_i - I_o) \times V$

I_o
 $R =$ Reajustamento

$I_i =$ Índice de variação de preços utilizados pelo DNER

Março/90 = 2.102.141,4

$I_o =$ Índice Dez/89 = 393.438,7

$V =$ 376.658,60

CÁLCULO: $R = \left(\frac{2.102.141,4 - 393.438,7}{393.438,7} \right) \times 376.658,60$

$R = 4.3430 \times 376.658,60$

$R =$ CR\$1.635.828,29

APOIO LOGÍSTICO (5%) = 5% X R = 81.791,41

Importa o presente Reajustamento Provisório em CR\$ 1.635.828,29 (Um milhão seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), do qual deverá ser descontado Apoio Logístico no valor de CR\$ 81.791,41 (Oitenta e um mil setecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos).

O valor líquido a ser pago é de CR\$1.554.036,88 (Um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil trinta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos).

Cuiabá, 29 de Maio de 1.990

VISTO:

VITOR MAURO ALVELLOS FERNANDES

Engenheiro Civil

Eng. Civil Luiz Costa Aguiar
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

Anexo ao Processo nº 1.786/90.
Em, 30/05/90 -



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA N.º

OBRA OBRAS COMPLEMENTARES (TERRAP. E REVEST. PRIMÁRIO) ABERTURA DE ESTRADA

LOCAL **LOTEAMENTO TANCREDO NEVES - POCONÉ - MT.**

REFERÊNCIA 1ª MEDIÇÃO (FINAL)

INÍCIO DOS SERVIÇOS 09.04.90

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 28 / maio / 90

CONTRATADO PRODETER-PROJ.DESM.TERRAP.E TOP. LTDA.

NÚMERO 24/90

ASSINATURA 30.03.90

PROCESSO 198/90

[illegible]

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM CR\$ 357.825,67 (Trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos)

CUIABÁ 29 DE Maio DE 19 90

A COMISSÃO

ENGE. CIVIL VITÓR MAURO ALVELLOS FERNANDES Chefe do Setor de Controle e Fiscalização

- CODEMAT -

VISTO

Director de Operações

CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OBRA OBRAS COMPLEMENTARES (TERRAP. E REVEST.PRIMÁRIO) ABERTURA DE ESTRADA

LOCAL

LOTEAMENTO TANCREDO NEVES - POCONÉ - MT.

REFERÊNCIA 1ª MEDIÇÃO (FINAL)

INÍCIO DOS SERVIÇOS 09.04.90

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 28

DISCRIMINAÇÃO

28

malto

90

PLANILHA DE MEDIÇÃO

ABERTURA DE ESTRADA

FOLHA N.º

CONTRATADO PRODETER-PROJ.DESIN.TERRAP.E TOP.LTDA.

CONTRATO

NÚMERO 24/90

ASSINATURA 30.03.90

PROCESSO 198/90

TOTAIS PARCIAIS (Cz\$)

OBSERVAÇÕES

QUANTIDADE

PREÇO UNIT. (Cz\$)

CUSTO PARCIAL (Cz\$)

UNIDADE

malto

90

1.0 - Desmatamento, Destocamento e 1ª limpeza da

corredor

1.2 - Escavação, carga e transporte de aterro de 1ª categoria c/ 50m DMT 200m

2.1 - Revestimento primário de jazida para 5 K.m

2.2 - Transporte de material de jazida para 5 K.m

vestimento primário (Dist.M.T. transporte)

TOTAL DESTA 1ª MEDIÇÃO FINAL

A DESCONTAR 5ª REF.APOIO LOGÍSTICO

VALOR LÍQUIDO DESTA 1ª MEDIÇÃO FINAL

3,23

40.678,00

376.653,80

18.932,73

357.825,67

44.400,00

171.785,00

119.775,60

47,50

20,21

1,11

40.000,00

8.500,00

2.52

12.600,00

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM CZ\$ 357.825,67 (Trezentos e setenta e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais)

CUIABÁ 29 DE Maio

A COMISSÃO

DE 1990

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOORDEM DE SERVIÇO

REFERENTE: CONTRATO Nº. 24/90

OBJETIVO: OBRAS COMPLEMENTARES (TERRAPLANAGEM E REVESTIMENTO PRIMÁRIO) ABERTURA DE ESTRADA NO LOTEAMENTO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS ÚTEIS

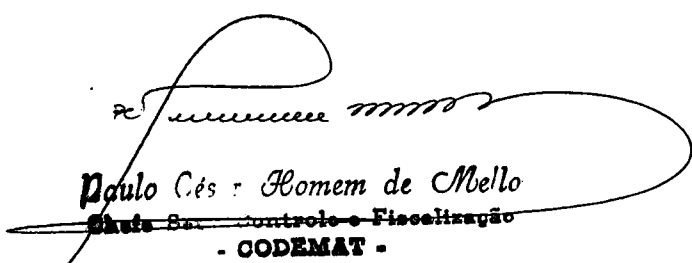
CONTRATADA: PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLANAGEM E TOPOGRAFIA LTDA.

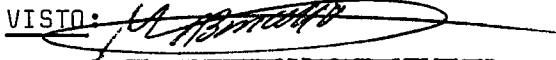
VALOR: CR\$ 376.658,60 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS)

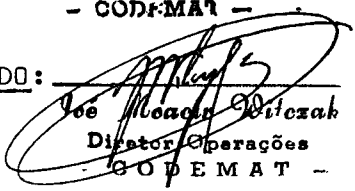
ORIGEM: CARTA CONVITE Nº. 05/90 ANEXA AO PROC. Nº. 198/90

Fica autorizada a Firma Prodeter - Projetos, Desmatamentos, Terraplanagem e Topografia Ltda. a dar início, nesta data, aos serviços conforme objeto supra mencionado.

Cuiabá, 05 de Abril de 1.990


Paulo César Homem de Mello
Chefe de Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

VISTO: 
Wladimir Augusto Rocha Dias
Chefe da Divisão de Projetos
- CODEMAT -

DE ACORDO: 
José Alcides de Souza
Diretor Operações
- CODEMAT -

CIENTE:

FIRMA PRODETER LTDA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEN DE SERVIÇO

REFERENTE: CONTRATO Nº. 24/90

OBJETIVO: OBRAS COMPLEMENTARES (TERRAPLANAGEM E REVESTIMENTO PRIMÁRIO) ABERTURA DE ESTRADA NO LOTEAMENTO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS ÚTEIS

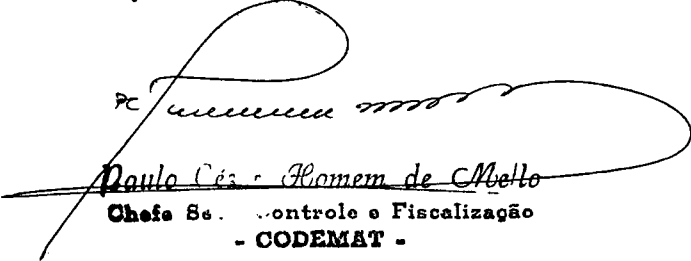
CONTRATADA: PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLANAGEM E TOPOGRAFIA LTDA.

VALOR: CR\$ 376.658,60 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS)

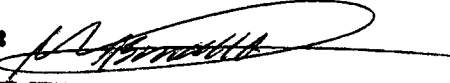
ORIGEM: CARTA CONVITE Nº. 05/90 ANEXA AO PROC. Nº. 198/90

Fica autorizada a Firma Prodeter - Projetos, Desmatamentos, Terraplanagem e Topografia Ltda. a dar início, nesta data, aos serviços conforme objeto supra mencionado.

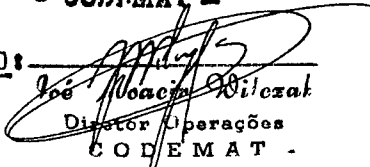
Cuiabá, 05 de Abril de 1.990


Paulo César Romem de Mello
Chefe Seção Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

VISTO:


Uirapuru Augusto Rocha Dias
Chefe da Divisão de Projetos
- CODEMAT -

DE ACORDO:


João Alcides de Azevedo
Diretor Operações
CODEMAT -

CIENTE:

FIRMA PRODETER LTDA.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEN DE SERVIÇO

REFERENTE: CONTRATO Nº. 24/90

OBJETIVO: OBRAS COMPLEMENTARES (TERRAPLANAGEM E REVESTIMENTO PRIMÁRIO) ABERTURA DE ESTRADA NO LOTEAMENTO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS ÚTEIS

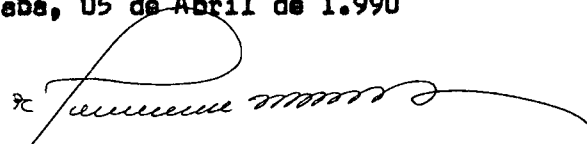
CONTRATADA: PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLANAGEM E TOPOGRAFIA LTDA.

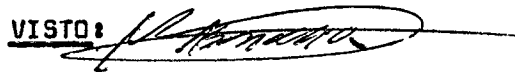
VALOR: CR\$ 376.658,60 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS)

ORIGEM: CARTA CONVITE Nº. 05/90 ANEXA AO PROC. Nº. 198/90

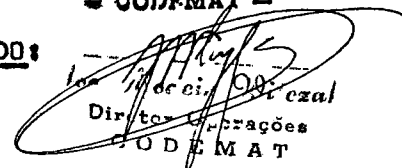
Fica autorizada a Firma Prodeter - Projetos, Desmatamentos, Terraplanagem e Topografia Ltda. a dar início, nesta data, aos serviços conforme objeto supra mencionado.

Cuiabá, 05 de Abril de 1.990


Paulo César Homem de Mello
Chefe Sec. Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

VISTO: 

Wladimir Augusto Rocha Dias
Chefe da Divisão de Projetos
- CODEMAT -

DE ACORDO: 

Paulo César Homem de Mello
Diretor de Operações
CODEMAT

CIENTE:

FIRMA PRODETER LTDA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 24/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA.

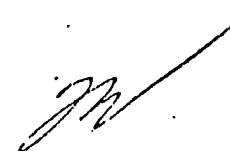
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 13.059.875-1, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, DR. JAIR BENEDETTI e, Diretor de Operações, SR. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim adiante designada, a firma PRODETER - PROJETOS, DESMATAMENTOS, TERRAPLENAGENS E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CGC / MF sob nº 01.301.530/0001-32 e Inscrição Estadual nº 13.028.637-0, com sede à Av. Julio Campos, 4.072 - Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande-MT, neste ato representada por seu sócio-proprietário, SR. JORGE M. WITCZAC, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 305.599-SSP/MT e do CPF nº 229.420.091/87, residente e domiciliado em Várzea Grande-MT, fica certo e ajustado o presente Contrato, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou seus sucessores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços referente a obras complementares (terraplenagem e revestimento primário)-abertura de estrada no loteamento Tancredo Neves no Município de Pocolândia-MT, conforme especificações constante na pasta técnica da Carta Convite nº 05/90, anexa ao Processo nº 198/90, Protocolo nº 363/90, de 18/01/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados, na cláusula primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de CR\$ 376.658,60 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do Valor Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de instrumentos processuais, de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados elaborados pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico, que será retido de cada pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

Os preços propostos para a execução dos serviços, serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de custos e preços, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 1º, do Decreto Lei nº 2.322/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês tendo como data base o mês de dezembro/89, observando-se o disposto no artigo 3º § 2º da Lei nº 7.738/89.

Os índices setoriais serão os mesmos utilizados pelo DNER para os serviços rodoviários correspondente e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (Ii/Io - 1).V; \text{ onde}$$

R= Valor do reajustamento

Io= Índice de preços verificados no mês de dez/89 (data base)

Ii= Índice do período de execução dos serviços a serem reajustados

V= Valor da medição a ser reajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Recursos

Os recursos destinados a execução dos serviços são provenientes da Fonte Tesouro do Estado - ADEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo para a execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

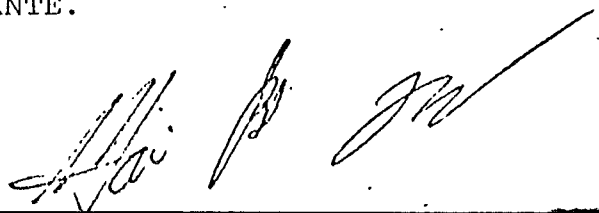
O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o Valor Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias, tanto para o início como para a entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente mente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissol - ver ou desaparecer;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

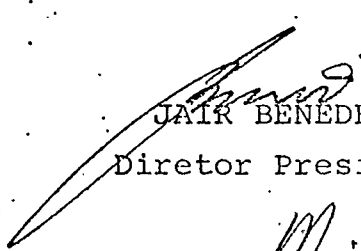
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das tes temúnhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

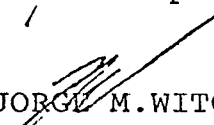
Cuiabá, 30 de março de 1.990

CONTRATANTE:


JAIR BENÉDETTI
Diretor Presidente


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor de Operações

CONTRATADA:


JORGE M. WITCZAC
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

PLANILHA DE ORÇAMENTO

COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS NO LOTEAMENTO

SETOR

SEFI

DATA

DEZEMBRO/89

RESP.

ENGRº. PAULO CESAR HOMEM DE MELO

LOCAL

POCONÉ - MT.

TRECHO

LOTEAMENTO TANCREDO NEVES

EXTENSÃO

18,00 KM

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	UNITÁRIO	CUSTO (R\$)		TOTAL (R\$)
				PROPOSTA (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)		
1.0 TERRAPLANAGEM						
Desmatamento, destocamento e limpeza em cerrado	m ²	40.000,00	1,11	(Hum cruzado novo e onze centavos)		44.400,00
Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria c/ 50 m DMT 200 m	m ²	8.500,00	20,21	(Vinte cruzados novos e vinte e hum centavos).		171.785,00
2.0 REVESTIMENTO PRIMÁRIO						
Revestimento primário de solo estabilizado	m ³	2.520,00	47,53	Quarenta e sete Cruzados novos e cinquenta e três centavos).		119.775,60
Transporte de material de jazida para revestimento primário (dist. min. transporte - 5 Km)	m ³ km	12.600,00	3,23	(Três cruzados novos e vinte e três centavos).		40.698,00
				Total		376.658,60

01 301 530 / 1221 - 32

PROJETO RA-122A

AV. D. O. S. 4.072

VARZEA GRANDE - CEP 75.180 - MT.

Ch. Setor:

Resp.:

RECIBO

BRUTO: € 394.435,32

DESCONTO: R\$ 19.721,77

LÍQUIDO: G\$ 374.713,55

EU

C/C:

Na qualidade de

CGC Nº

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$394.435,32 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REALEZ E TRINTA E CINCO CENTAVOS) E por força do instrumento de 23/05/90-CONTRATO Nº

029/90-CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA NA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE NO-
VA LACERDA À ACOMAT NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS.TRINTADE. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Correspondente a o pagamento de 50% do valor do referido Contrato, conforme CI nº
130/90 - DIPR.

OBS: O DESCONTO ACIMA REFERE-SE A 5% DE APOIO LOGÍSTICO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá

de

de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

C.B.DA SILVA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 29/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI -
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODE-
MAT E A FIRMA C.B. DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 13.059.875-1, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAC, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim designada, a FIRMA C.B. DA SILVA, inscrita no CGC/MF nº 24.746,869/0001-48, com sede à Rua Vera Lúcia S/N, CEP 78.775, Pontes e Lacerda-MT, neste ato representada por seu sócio - proprietário, Sr. CACILDO BOTELHO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6065263/9 e do CPF nº 576012758/68, residente e domiciliado na Rua Comandante Costa, 1961 - Cuiabá/MT, fica certo e ajustado o presente contrato, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou seus sucessores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços referente a construção de uma Ponte de Madeira na estrada que liga o Distrito de Nova Lacerda à ALCOMAT no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, numa extensão de 12 m, conforme especificação constante na pasta técnica da Carta Convite nº 06/90, anexa ao Processo nº 1.006/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - do valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 788.870,64 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CODEMAT, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - do pagamento

Os pagamentos a CONTRATADA, serão feitos, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) quando do recebimento de definitivo da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a importância correspondente a 5 % (cinco por cento) a título de taxa de apoio logístico.

CLÁUSULA QUINTA - do reajuste

O reajustamento é conforme fórmula abaixo que obedecerá aos índices do DNER. Data base do reajustamento março de 1.990.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-3-

$$R = \frac{Ii - I0}{I0} \cdot V$$

onde:

R = Reajustamento

I0 = Índice de preços verificados no mês de apresentação da proposta.

Ii = Índice do mês de execução do serviço.

V = Valor da medição a ser reajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - dos recursos

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes da Fonte Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - do prazo

O prazo máximo para execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois de assinatura do contrato ou documento equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da administração, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - das penalidades

O atraso na execução dos serviços, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste, até o 30 º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-4-

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o item anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - da rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independente - mente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- c) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - da vigência

Este Contrato entrará em vigor após assinatura pelas partes e será devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, cujas despesas correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem as partes justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá, 23 de maio de 1.990.

CONTRATANTE:

JOE MOACIR WITCZAK
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

CACILDO BOTELHO DA SILVA
sócio-proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº. 24/90

OBJETIVO : SERVIÇOS REFERENTE AS OBRAS COMPLEMENTARES (TERRAPLANAGEM E REVESTIMENTO PRIMÁRIO) ABERTURA DE ESTRADA NO LOTEAMENTO TANCREDO NEVES NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

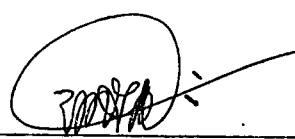
Aos 28 dias do mês de maio do ano de 1.990 , dirigiram-se ao local dos serviços, o Eng.º Vitor Mauro Alvellos Fernandes a finalidade de procederem a vistoria para recebimento dos serviços constantes da cláusula. 1ª do Contrato n.º 24/90 , firmado entre a CODEMAT e a PRODETER - Projetos, Desmatamento, Terraplanagem e Topografia Ltda. em 30 / 03 / 90

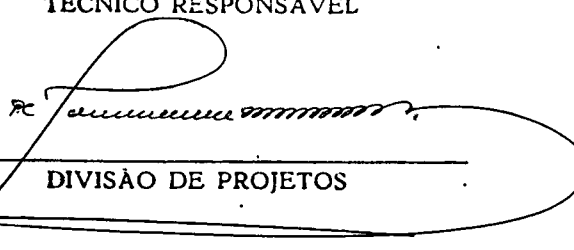
Verificados os serviços em função do teor do Contrato foram achados conforme, (relatório final em anexo), apresentando execução total do programado, com bom desempenho.

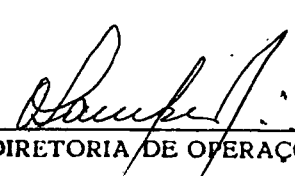
Assim sendo, damos por executadas e concluídas as obras constantes do , dando por cumpridas todas as suas cláusulas.

Cuiabá, 29 de maio de 1.990

DE ACORDO:


TÉCNICO RESPONSÁVEL


DIVISÃO DE PROJETOS


DIRETORIA DE OPERAÇÕES



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

REFERÊNCIA: CONTRATO N.º 24/90

OBJETIVO : SERVIÇOS REFERENTE AS OBRAS COMPLEMENTARES (TERRAPLANAGEM E REVESTIMENTO PRIMÁRIO) ABERTURA DE ESTRADA NO LOTEAMENTO TANCREDO NEVES NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

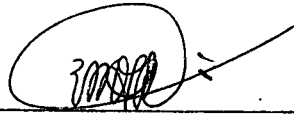
Aos 28 dias do mês de maio do ano de 1.990 , dirigiram-se ao local dos serviços, o Eng.º Vitor Mauro Alvellos Fernandes a finalidade de procederem a vistoria para recebimento dos serviços constantes da cláusula 1ª do Contrato n.º 24/90 , firmado entre a CODEMAT e a PRODETER - Projetos, Desmatamento, Terraplanagem e Topografia Ltda. em 30 / 03 / 90

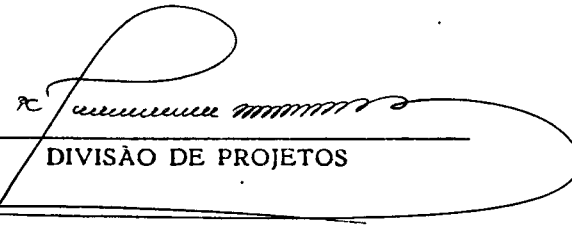
Verificados os serviços em função do teor do Contrato foram achados conforme, (relatório final em anexo), apresentando execução total do programado, com bom desempenho.

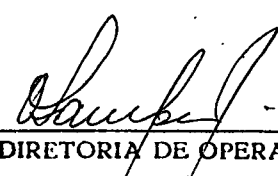
Assim sendo, damos por executadas e concluídas as obras constantes do , dando por cumpridas todas as suas cláusulas.

Cuiabá, 29 de maio de 1.990

DE ACORDO:


TÉCNICO RESPONSÁVEL


DIVISÃO DE PROJETOS


DIRETORIA DE OPERAÇÕES

 **CODEMAT**
PALACIO PAIAGUÁS - LPA

22 MAI 11 47 35 602209

PROTÓCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.209/90

N.º PROCESSO: 1.853/90

DATA 23 / 05 / 90

INTERESSADO

C.B. DA SILVA

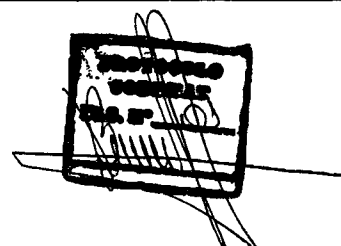
ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA EFETIZAÇÃO DA 1ª MEDIÇÃO (MOBILIZAÇÃO) E RESPECTIVO REAJUSTE, RELATIVO AO CONTRATO Nº 29/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Cuiabá, 23 de Maio de 1.990.

Ilmo Sr.

JOÉ MOACIR WICTZAK

Diretor Presidente

Cuiabá=Mt

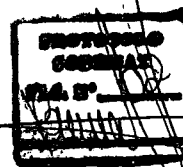
CODEMAT	
Protocolo N°	2209/90
Processo N°	1853/90
Data	23.05.90
<i>Almeida</i>	
Serviço de Protocolo	

Senhor Presidente, .

Através da presente, estamos solicitando que seja encaminhado ao setor competente autorização para efetivação da 1ª medição (mobili_zação) e respectivo reajuste, relativo ao Contrato nº 29/90.

Atenciosamente.

C. E. DA SILVA
C. E. DA SILVA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

1.853/90

ANEXO AO PROCESSO N.º

DE 23 / 05 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CEA-MOP PARA PROVIDENCIAR.

24/05/90

José Moacir Witczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A D.P.R.

Para informar

25.05.90

Maurício Lucio Naves
Coordenador da Div. Operações
- CODEMAT -7 Se fi
Para efetuar medição mobilizada
Em 28/05/90
Eng. Paulo Cesar Homem de Melo
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMATAo Técnico (Eng. Vitor Mauro A. Fernandes):
Favor analisar e tomar as devidas providências!
Em, 28/05/90 -
Eng. Luiz Carlos de Souza
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

A SEFI

EM ANEXO SEQUE O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE 50% DO VALOR DO CONTRATO.

Em-29-05-90

À DPR (Engº Paulo C. Hornemann de Melo):

Segue em anexo a planilha referente a Primeira medição (Mobilização) e informamos que houve deflação no Índice de Reajustamento para obras e arte-especiais - OAE e consequentemente não haverá o cálculo do Reajustamento Provisório referente a Primeira medição (mobilização) do referido Contrato.

É o que temos a informar!

Em, 30/05/90 -

Eng. Gnil Lutz Castiglioni Alizarwa
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
• CODEMAT •

7 CEA/DIOP

1. Geraremos planilha de medição e informemos que a contratada deverá solicitar o resumo definitivo desta medição quando da publicação dos índices de MA190 pelo DNER aproximadamente em 15 JUN 90.

Em 30/4/1980

Ж/улинии ттттт

Engº Paulo César Homem de S. elo
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT

Ao Dir. de Operações

O processo encontra-se devidamente instruído, com a medição solicitada.

21.05.90

~~Oficial de Armas~~
Coordenador da Dir. Operações
— CODEMAT —

A SEFI

Para archivar.

Em: 20 de 80.

Benedito
Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações



PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA N.º

INÍCIO DOS SERVIÇOS	CINCO DIAS APÓS A EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ			

PROCESSO 1.006/90

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM C/\$ 0,00 (ZERO)

Diretor de Operações

~~CONFIDENTIAL~~

1.^a VIA CODEMAT

ARIA



PLANILHA DE MEDIÇÃO

OBRA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA COM EXTENSÃO DE 12m.

LOCAL MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT.

REFERÊNCIA PRIMEIRA MEDIÇÃO (MOBILIZAÇÃO)

INÍCIO DOS SERVIÇOS CINCO DIAS APÓS A EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

SERVICIOS EXECUTADOS ATÉ / /

CONTRATADO C. B. DA SILVA

NÚMERO 29/90 - ADENIAT

ASSINATURA 23.05.90

PROCESSO 1.006/90

[illegible]

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM CZ\$	0,00 (ZERO)
-----------------------------------	-------------

QUIRÁ 29 DE Maio DE 1990

A COMISSÃO

VITOR MAURO ALVELLOS FERNANDES

ENGR. CIVIL

Eng.º Civil Luiz Tadeu Mendes Brito

Chefe do Setor de Controle e Fiscalização

• CODEMAT •

VISTO

At: Paula César Thompson de Melo

Chefe da Divisão de Projetos

Em anexo ao Processo nº 1.853/90 - Em. 30/05/90. (2)

CODENAT

2.^a VIA CODEMAT PASTA OBRA



PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA N.º

SERVICIOS EXECUTADOS ATÉ / /

C. B. DA SILVA

CONTRATADO
C. B. DA SILVA

NÚMERO 29/90 - ADEMAT

ASSINATURA 23.05.90

PROCESSO 1.006/90

[illegible]

Chefe da Divisão de Projetos

Examiner's Declaration: I, David, on 22/05/92

CONCLUSIONS

3.ª VIA CODEMAT CONTRATADA (0)

CODEMAT
PALACIO PAIAQUÁS - CPA

- 3 450 23 26 8 003449

PROTOCOLO CERAL

N.º PROTOCOLO: 3.449/90

N.º PROCESSO: 2.964/90

DATA 03 / 08 / 90

INTERESSADO

CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - SERGEN

ASSUNTO

SOLICITA ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO
DE UM GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICIPIO
DOM AQUINO, CONFORME CONTRATO N.º 19/90.



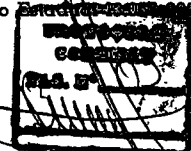
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

SERGEN Construções e Terraplenagem Ltda.

CGC 15.958.721/0001-86

Inscrição Estadual 13.055.293-3



Cuiabá (MT), 03 de agosto de 1990.

C O D E M A T
Protocolo N.º 3.449/90
Processo N.º 2.964/90
Data 03.08.90
71. <i>Silva</i>
Serviço de Protocolo

Ilmo. Sr.

JOÉ MOACIR WITCZAC

M.D. Diretor Presidente da

CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Centro Político Administrativo - C P A

N e s t a

Senhor Diretor:

SERGEN - Construções e Terraplenagem Ltda., com sede à rua Estevão de Mendonça, 371 - Bairro Goiabeira - Cuiabá/MT., inscrita no CGC sob nº 15.958.721/0001-86, e Inscrição Estadual nº 13.055.293-3, vem mui respeitosamente' solicitar-lhe o Atestado Técnico de Conclusão da Construção de um Galpão de 315 m para Exposição de Animais no município de Dom Aquino/MT., conforme Contrato nº 19/90 e que teve como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Wagner de Carvalho Garcia.

No aguardo de suas providências à respeito, subscrevemo-nos

Atenciosamente...

SERGEN-Construções e Terraplenagem Ltda

Wagner de Carvalho Garcia

Eng. Wagner Carvalho Garcia

NOVO ENDEREÇO

Rua Estevão de Mendonça,
371 - Bairro Goiabeira
Cep. 78.020 - Cuiabá - MT.

Rua João Bento, 378 - Telefone 321-1841 - Centro - CEP 78.000 - CUIABÁ - Mato Grosso



CONFIDENTIAL

DE 03 / 08 / 90

ASSUNTO

A DIOP PARA ALEXANDROS.
02/08/90

Joe M. Winczak
Director - Presidente
- CODEMAT -

A D P R

Para providencias, que se fígerem necessárias.

Em; 10.08.90

Benedito Rufino da Silva
*Diretor de Operações
— CODEMAT —

7 Sefi
Para providências se procedentes
Em 11.8.90

PC / *xxxxxxxxxxxx*

Engº Paulo Leal de Almeida
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT

-A DPR:

Tomada a devida providência e instruído o presente processo com o seguinte documento em anexo, "Atestado Técnico" de execução de um galpão, para exposição de animais, conforme Contrato nº 19/90.

E o que temos a informar!

For, 21.08.90 -

Eng.º Civil Luiz Domingos Trizawa
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

7 Sefi :

Para fornecer o atestado o requerente e arquivar o processo junto
a pasta da obra

Em 24.8.90

[Handwritten signature]

Engº Paulo César Homem de Melo
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 15/90

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO

AO ~~CONTRATO DE EMPREITADA Nº 19/90~~

90, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM -
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIR
MA ~~SERGEN~~ CONSTRUÇÕES E TERRAPLE-
NAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um la
do, na qualidade de CONTRATANTE, e assim designada, a COMPANHIA '
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de
economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, se
diada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste
ato representada por seu Diretor Presidente, SR. JOÉ MOACIR WITC-
ZAC, e , Diretor de Operações, SR. BENEDITO RUFINO DA SILVA, e de
outro lado, a firma SERGEN Construções e Terraplenagem Ltda, ins
crita no CGC/MF sob o nº 15.958.721/0001-86 e Inscrição Estadual '
nº 13.055.293-3, com sede à Brigadeiro Eduardo Gomes nº 630, Bair
ro Goiabeira, neste ato representada WAGNER DE CARVALHO GARCIA,
brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador da Carteira de
Identidade com RG nº 943.137 SSP/MG e CPF/ MF nº
119.577.866-04, doravante denominda simplesmente CONTRATADA, re
solvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação, me
diante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo decorre com base no Processo nº
1.942/90, Protocolo nº 2.305/90, de 30.05.90, e tem por objetivo '
acrescentar na cláusula quarta do Contrato de Empreitada nº 19/90,
os parágrafos referente ao reajustamento de preços e apoio logís-
tico, com a seguinte redação:

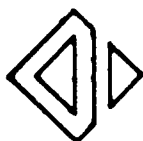
CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

.....
.....
.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Apoio Logístico

O valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a impor -
tância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de taxa de
apoio logístico.

[Handwritten signatures]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Reajuste

O reajustamento será conforme fórmula abaixo, que obedecerá aos índices de variação fornecidos pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, publicado pela Revista Construção (coluna 35):

$$R = \frac{Ii - I0}{I0} . V$$

R = Valor do reajustamento

I0= Índice de preços verificados no mês do orçamento-base janeiro/90

Ii= Índice do mês de execução dos serviços

V = Valor da medição a ser reajustada

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

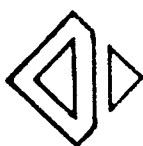
Continuam em vigor e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Re-Ratificação e o Processo nº 1.942/90, independente de transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 27 de junho de 1.990

CONTRATANTEJOE MACIEL WITCZAK
Diretor PresidenteBENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de OperaçõesCONTRATADAWAGNER DE CARVALHO GARCIA
Sócio - ProprietárioTESTEMUNHAS 1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 15/90

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 19 /
90, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM -
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIR
MA SERGEN CONSTRUÇÕES E TERRAPLE-
NAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um la
do, na qualidade de CONTRATANTE, e assim designada, a COMPANHIA '
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de
economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, se
diada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste
ato representada por seu Diretor Presidente, SR. JOÉ MOACIR WITC-
ZAC, e , Diretor de Operações, SR. BENEDITO RUFINO DA SILVA, e de
outro lado, a firma SERGEN Construções e Terraplenagem Ltda, ins
crita no CGC/MF sob o nº 15.958.721/0001-86 e Inscrição Estadual'
nº 13.055.293-3, com sede à Brigadeiro Eduardo Gomes nº 630, Bair
ro Goiabeira, neste ato representada WAGNER DE CARVALHO GARCIA,
brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador da Carteira de
Identidade com RG nº 943.137 SSP/MG e CPF/ MF nº
119.577.866-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, re
solvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação, me
diante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

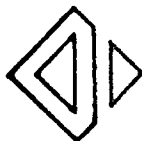
O presente Termo Aditivo decorre com base no Processo nº
1.942/90, Protocolo nº 2.305/90, de 30.05.90, e tem por objetivo'
acrescentar na cláusula quarta do Contrato de Empreitada nº 19/90,
os parágrafos referente ao reajustamento de preços e apoio logís-
tico, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

.....
.....
.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Apoio Logístico

O valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a impor -
tância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de taxa de
apoio logístico.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Reajuste

O reajustamento será conforme fórmula abaixo, que obedecerá aos índices de variação fornecidos pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, publicado pela Revista Construção (coluna 35):

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \cdot V$$

R = Valor do reajustamento

I₀ = Índice de preços verificados no mês do orçamento-base janeiro/90I_i = Índice do mês de execução dos serviços

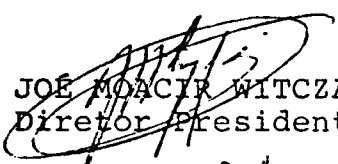
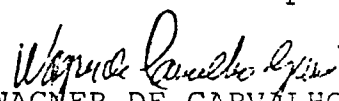
V = Valor da medição a ser reajustada

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

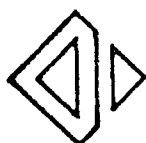
Continuam em vigor e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Re-Ratificação e o Processo nº 1.942/90, independente de transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 27 de junho de 1.990

CONTRATANTE
JOE MOACIR WITCZAC
Diretor Presidente
BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de OperaçõesCONTRATADA
WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Sócio - ProprietárioTESTEMUNHAS 1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 15/90

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 19 /
90, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM -
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIR
MA SERGEN CONSTRUÇÕES E TERRAPLE-
NAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um la
do, na qualidade de CONTRATANTE, e assim designada, a COMPANHIA '
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de
economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, se
diada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste
ato representada por seu Diretor Presidente, SR. JOÉ MOACIR WITC-
ZAC, e , Diretor de Operações, SR. BENEDITO RUFINO DA SILVA, e de
outro lado, a firma SERGEN Construções e Terraplenagem Ltda, ins
crita no CGC/MF sob o nº 15.958.721/0001-86 e Inscrição Estadual '
nº 13.055.293-3, com sede à Brigadeiro Eduardo Gomes nº 630, Bair
ro Goiabeira, neste ato representada WAGNER DE CARVALHO GARCIA,
brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador da Carteira de
Identidade com RG nº 943.137 SSP/MG e CPF/ MF nº
119.577.866-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, re
solvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação, me
diante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

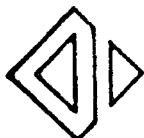
O presente Termo Aditivo decorre com base no Processo nº
1.942/90, Protocolo nº 2.305/90, de 30.05.90, e tem por objetivo '
acrescentar na cláusula quarta do Contrato de Empreitada nº 19/90,
os parágrafos referente ao reajustamento de preços e apoio logís-
tico, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

.....
.....
.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Apoio Logístico

O valor a ser pago à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá a impor -
tância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de taxa de
apoio logístico.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Reajuste

O reajustamento será conforme fórmula abaixo, que obedecerá aos índices de variação fornecidos pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, publicado pela Revista Construção (coluna 35):

$$R = \frac{Ii - I0}{I0} \cdot V$$

R = Valor do reajustamento

I0 = Índice de preços verificados no mês do orçamento-base janeiro/90

Ii = Índice do mês de execução dos serviços

V = Valor da medição a ser reajustada

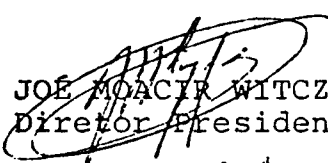
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Re-Ratificação e o Processo nº 1.942/90, independente de transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

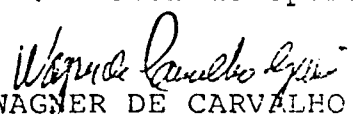
Cuiabá, 27 de junho de 1.990

CONTRATANTE


JOE MOACIR WITCZAC
Diretor Presidente


BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações

CONTRATADA


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Sócio - Proprietário.

TESTEMUNHAS 1ª _____

2ª _____

REAJUSTAMENTO

CONTRATO: NR. 19/90

CONTRATADA: SERGEN - CONST. E TERRAPLANAGEM LTDA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS

LOCAL: DOM AQUINO - MT.

ASSUNTO: REAJUSTAMENTO DA 1ª MEDIÇÃO

FÓRMULA:
$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

ONDE:

R = VALOR DO REAJUSTAMENTO

V = VALOR A SER REAJUSTADO

I_o = ÍNDICE DE PREÇOS VERIFICADOS NO MÊS DO ORÇAMENTO BASE
JANEIRO/90.

I_i = ÍNDICE DO MÊS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MARÇO/90)

V = VALOR DA MEDIÇÃO A SER REAJUSTADO

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO:

$$R = \frac{500,20 - 164,68}{164,68} \times 804.258,84$$

$$R = 2,0374 \times 804.258,84$$

$$R = \text{CR\$}1.638.596,96$$

DEDUZIR 5% DE APOIO LOGÍSTICO

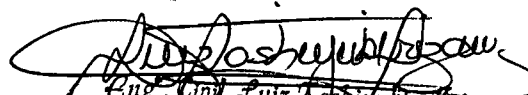
$$\text{APOIO LOGÍSTICO} = 1.638.596,96 \times 5\%$$

$$\text{APOIO LOG.} = \text{CR\$} 81.929,84$$

Importa o presente Reajustamento da 1ª Medição em CR\$.....
1.638.596,96 (Hum milhão seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e
seis cruzeiros e noventa e seis centavos), do qual deverá ser descontado Apoio
Logístico no valor de CR\$81.929,84 (Oitenta e um mil novecentos e vinte e nove
cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

O valor líquido a ser pago é de CR\$1.556.667,12 (Hum mi -
lhão quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e
doze centavos).

Cuiabá, 16 de julho de 1990

Em anexo
ao Processo
nº 1.920/90.
VISTO: Eng. Luiz
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

ENGR. CIVIL MAURI EUDÁRCIO BORREA

REAJUSTAMENTO

CONTRATO: Nº. 19/90
CONTRATADA: SERGEN - CONST. E TERRAPLANAGEM LTDA.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS
LOCAL: DOM AQUINO - MT.
ASSUNTO: REAJUSTAMENTO DA 1ª MEDIÇÃO
FÓRMULA: $R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$

ONDE:
R = VALOR DO REAJUSTAMENTO
V = VALOR A SER REAJUSTADO
I_o = ÍNDICE DE PREÇOS VERIFICADOS NO MÊS DO ORÇAMENTO BASE
JANEIRO/90.
I_i = ÍNDICE DO MÊS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MARÇO/90)
V = VALOR DA MEDIÇÃO A SER REAJUSTADO

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO:

$$R = \frac{500,20 - 164,68}{164,68} \times 804.258,84$$

$$R = 2,0374 \times 804.258,84$$

$$R = \text{CR\$}1.638.596,96$$

DEDUZIR 5% DE APOIO LOGÍSTICO

$$\text{APOIO LOGÍSTICO} = 1.638.596,96 \times 5\%$$

$$\text{APOIO LOG.} = \text{CR\$} 81.929,84$$

Importa o presente Reajustamento da 1ª Medição em CR\$.....
1.638.596,96 (Hum milhão seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e
seis cruzeiros e noventa e seis centavos), do qual deverá ser descontado Apoio
Logístico no valor de CR\$81.929,84 (Oitenta e um mil novecentos e vinte e nove
cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

O valor líquido a ser pago é de CR\$1.556.667,12 (Hum mi -
lhão quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e
doze centavos).

Cuiabá, 16 de julho de 1.990

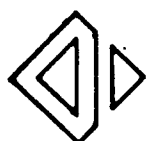
VISTO:

Eng. Civil Luiz Antônio Rizarwa
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização

ENGR. CIVIL MAURI EUDÁLCIO GORREA

- CODEMAT -

Em anexo
ao Processo
nº 1.920/90

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 16/90

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO

~~AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 19/90~~90, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA ~~SERGEN-CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM~~ LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, SR. JOÃO MOACIR WITCZAK, e, Diretor de Operações, BENEDITO RUFINO DA SILVA, e de outro lado, a firma SERGEN - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.958.721/0001-86 e Inscrição Estadual nº..... 055.293-3, com sede à Brigadeiro Eduardo Gomes nº 630, Bairro Goiabeira, neste ato representada por WAGNER DE CARVALHO GARCIA, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade com RG nº 943.137 SSP/MG e CPF/MF sob nº 119.577.866-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo decorre com base no Processo nº 2.025/90, de 05.06.90, e tem por objetivo alterar o valor do contrato de Empreitada nº 19/90 firmado entre as partes em 20.03.90, acrescentando a importância de CR\$ 323.680,00, relativo a 25% (vinte por cento) de acréscimos de serviços que se fazem necessárias para a conclusão da obra, passando a cláusula terceira do citado contrato a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta Cr\$.
1.127.938,84 (hum milhão cento e vinte e se-

*fu**gf*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

te mil, novecentos e trinta e oito cru
zeiros e oitenta e quatro centavos)

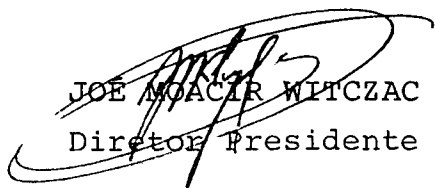
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

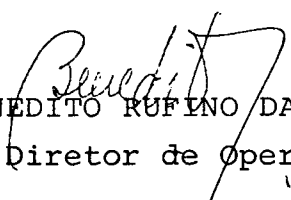
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condi -
ções do contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no
que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo
e de Re-Ratificação e o Processo nº 2.025/90, independentemente de
transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instru -
mento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das tes
temunhas abaixo assinadas .

Cuiabá, 09 de julho de 1.990.

CONTRATANTE


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente


-BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações

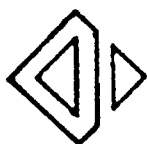
CONTRATADA


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS 1ª _____

2ª _____

DJU/AVFMF/jga

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 16/90

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 19 /
90, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA
SERGEN-CONSTRUÇÕES E TERRAPLENA -
GEM LTDA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, SR. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, Diretor de Operações, BENEDITO RUFINO DA SILVA, e de outro lado, a firma SERGEN - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.958.721/0001-86 e Inscrição Estadual nº..... 055.293-3, com sede à Brigadeiro Eduardo Gomes nº 630, Bairro Goia Beira, neste ato representada por WAGNER DE CARVALHO GARCIA, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade com RG nº 943.137 SSP/MG e CPF/MF sob nº 119.577.866-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo decorre com base no Processo nº 2.025/90, de 05.06.90, e tem por objetivo alterar o valor do contrato de Empreitada nº 19/90 firmado entre as partes em 20.03.90, acrescentando a importância de CR\$ 323.680,00, relativo a 25% (vinte por cento) de acréscimos de serviços que se fazem necessárias para a conclusão da obra, passando a cláusula terceira do citado contrato vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta Cr\$.
1.127.938,84 (hum milhão cento e vinte e se



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

te mil, novecentos e trinta e oito cru
zeiros e oitenta e quatro centavos)

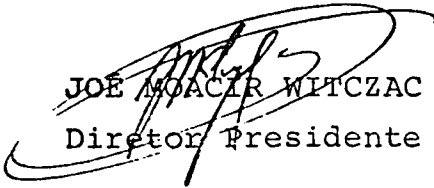
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

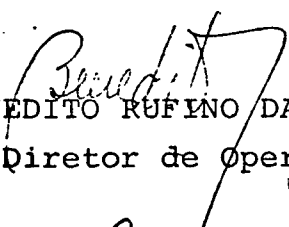
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condi -
ções do contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no
que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo
e de Re-Ratificação e o Processo nº 2.025/90, independentemente de
transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instru -
mento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das tes
temunhas abaixo assinadas .

Cuiabá, 09 de julho de 1.990.

CONTRATANTE


JOE MOACIR WITCZAC
Diretor Presidente


BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações

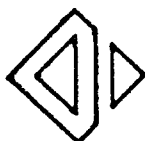
CONTRATADA


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS 1ª _____

2ª _____

DJU/AVFMF/jga

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº 16/90

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 19 /
90, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA
SERGEN-CONSTRUÇÕES E TERRAPLENA -
GEM LTDA.

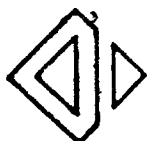
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, SR. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, Diretor de Operações, BENEDITO RUFINO DA SILVA, e de outro lado, a firma SERGEN - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.958.721/0001-86 e Inscrição Estadual nº..... 055.293-3, com sede à Brigadeiro Eduardo Gomes nº 630, Bairro Goia Beira, neste ato representada por WAGNER DE CARVALHO GARCIA, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade com RG nº 943.137 SSP/MG e CPF/MF sob nº 119.577.866-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo decorre com base no Processo nº 2.025/90, de 05.06.90, e tem por objetivo alterar o valor do contrato de Empreitada nº 19/90 firmado entre as partes em 20.03.90, acrescentando a importância de CR\$ 323.680,00, relativo a 25% (vinte por cento) de acréscimos de serviços que se fazem necessárias para a conclusão da obra, passando a cláusula terceira do citado contrato a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta Cr\$.....
1.127.938,84 (hum milhão cento e vinte e se-



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

te mil, novecentos e trinta e oito cru
zeiros e oitenta e quatro centavos)

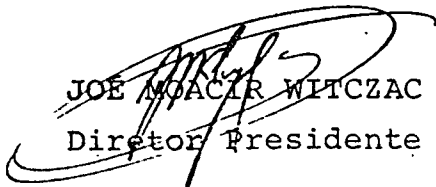
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

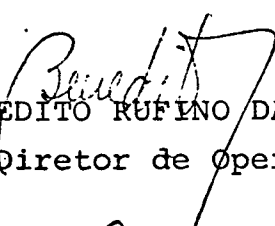
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condi -
ções do contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no
que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo
e de Re-Ratificação e o Processo nº 2.025/90, independentemente de
transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instru -
mento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das tes
temunhas abaixo assinadas .

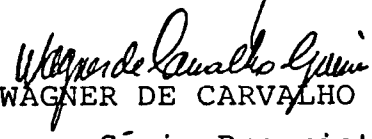
Cuiabá, 09 de julho de 1.990.

CONTRATANTE


JOE MOACIR WITCZAC
Diretor Presidente


BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações

CONTRATADA


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS 1ª _____

2ª _____

DJU/AVFMF/jga

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 19/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT E A FIRMA SEGEN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Aos 20 dias do mês de março de 1990, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, Portadora da Inscrição Estadual nº 130.598.751, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e, Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a firma SEGEN Construções e Terraplenagem Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 15.958.721/0001-86 e Inscrição Estadual nº 13.055.293-3, com sede à Brigadeiro Eduardo Gomes nº 630, Bairro Goiabeira, Cuiabá, neste ato representada WAGNER DE CARVALHO GARCIA, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade com RG M 943.137 SSP/MG e CPF/MF nº..... 119.577.866-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de Construção de um Galpão, para exposição de animais, com 315 m², em Dor Aquino, conforme especificações constantes na Pasta Técnica integrante da Carta Convite nº 04/90, constante do Processo nº 151/90 Protocolado sob nº 296/90, datado de 16/01/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, repondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE e a Terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta apresentada na im portância de CR\$ 804.258,84 (oitocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor' inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessárias, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos,

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA, na Tesouraria da CODEMAT, através de instrumentos processuais, de conformidade com as condições e/ou avaliações dos serviços executados elaborados pela fis - calização da CODEMAT, aplicando-se os preços da proposta apresenta da pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação

Os recursos destinados à execução dos serviços são proveniente do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE se reserva o direito de paral sar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços me diante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo máximo para execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do Contrato ou documento equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de prorrogação de prazo

A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da Administração;
- b) Caso fortuito ou força maior

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - Do termo de recebimento

O recebimento definitivo será procedido por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e que incidirá sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação' de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos ' serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ' ser consideradas em atraso, a critério da CONTRATANTE, os ser- viços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade, que tornem crítica a sua utilização para os devidos ' fins.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que o serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em qu o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfat rias.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir d notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimen to à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Recisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independen mente de interpelação judicial ou extra-judicial.



a) Se a CONTRATADA;

a.1.) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

a.2.) Transferir o Contrato a Terceiro, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do registro

Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas referente ao registro do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

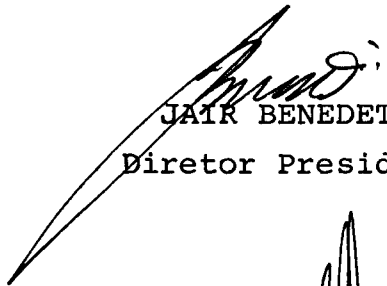
Fls. 06

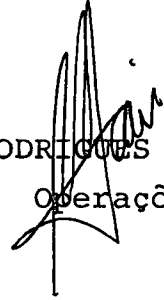
que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá, 20 de março de 1.990.

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor Operações

CONTRATADA:


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

DJU/ALF/jga.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A FIRMA:

ENDEREÇO:

CONVITE Nº 04/90

PROCESSO Nº 151/90

REF.: REFERENTE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO, PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS, COM 315 m², EM DOM AQUINO/MT.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, através do Grupo de Licitação, vem, pela presente, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86, alterado pelos Decreto-Lei nº 2.348 de 24/07/87 e nº 2.360 de 16/09/87 e disposições do Decreto Estadual nº 09 de 02/04/87, alterado pelo Decreto nº 927 de 17/08/88, convidá-la à apresentação de proposta, conforme referência supra, obedecidas as especificações constantes na Pasta Técnica, parte integrante desta Carta-Convite, devendo a mesma ser entregue no Protocolo da CODEMAT, até às 15:00 horas do dia 23 de fevereiro de 1.990, em seu edifício sede, sito no CPA, de acordo com as seguintes condições:

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação, é referente a construção de um Galpão, para exposição de animais, com 315 m², em Dom Aquino, conforme especificações da pasta técnica em anexo.





1.2.. O valor orçado para a execução dos serviços, objeto desta Carta-Convite, relativo aos quantitativos fornecidos é NCZ\$ NCZ\$ 804.258,84 (Oitocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito cruzados novos e oitenta e quatro cent, admitindo-se para a elaboração da Proposta uma variação para ($\pm$) de até 5% (cinco por cento) sobre os preços unitários básicos, constante na planilha de orçamento . No cálculo dos totais parciais, produto dos quantitativos pelos preços unitários propostos, serão consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

II - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A Proposta deverá ser datilografada em papel timbrado da firma, em 03 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada, carimbada e assinada na última página pelo licitante, rubricando as demais e devendo ser entregue, até a hora e data estabelecidas, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social ou individual e seu endereço, os dizeres:

CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CONVITE Nº 04/90

DATA: 23.02.90

HORA: 15:00 hs

2.2. Da Proposta constará obrigatoriamente:

- a) Declaração de que aceita a forma de pagamento da CODEMAT;
- b) Declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Carta-Convite;
- c) Proposta de preço, obedecida a variação estabelecida no item 1.2.;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias úteis;



- e) Prazo para execução total dos serviços, observado o estabelecido no item III;
- f) Cronograma físico-financeiro corresponde ao prazo de execução dos serviços, de acordo com o valor a preços iniciais;
- g) Declaração de que no preço global estão incluídas as Leis Sociais, emolumentos e outros encargos, a cargo da empreiteira;
- h) Número de inscrição no CGC/MF.

III - DO PRAZO

3.1. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do Contrato ou documento equivalente;

3.2. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CODEMAT;

3.3. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da Administração;
- b) Caso fortuito ou força maior.

3.4. As prorrogações de prazos, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

IV - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O Reajustamento se dará conforme fórmula abaixo, que obedecerá os índices de variação fornecidos pelo FGV - Fundação Getúlio Vargas, publicado pela Revista Construção (coluna 35).

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \cdot V$$

R = Valor do Reajustamento

I_o = Índice de preços verificados no mês do orçamento - base janeiro/90).



- Io = Índice do mês de execução dos serviços.
V = Valor de medição a ser reajustada.

V - DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos à Contratada, na tesouraria da CODEMAT, através de instrumentos processuais, de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados elaboradas pela fiscalização da CODEMAT, aplicando-se os preços da proposta apresentada pela Contratada.

5.2. Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes do TESOURO DO ESTADO/ADEMAT.

5.3. A CODEMAT deduzirá do valor do valor repassado relativo aos serviços, objeto desta licitação 5% (cinco por cento) referente à Taxa de Apoio Logístico.

VI - DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitação efetuará classificação ordinal das propostas, procedendo o respectivo julgamento e adjudicação, encaminhando o processo, em seguida, ao Diretor-Presidente da CODEMAT, para fins de homologação.

6.2. Será considerada vencedora da presente licitação, desde que atendidas as condições desta Carta-Convite, a proponente que apresentar proposta de menor valor global.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o critério de sorteio.

6.4. Não será permitido que a proponente faça retificações, cancelamento de preços ou alterações nas condições estipuladas uma vez abertas as propostas.



6.5. A autoridade competente poderá até a celebração do contrato desclassificar licitante (s) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de todas as sanções cabíveis, se a CODEMAT tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao Julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

VII - CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. O recebimento definitivo será procedido por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A firma vencedora estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, pela recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ficando impedida de licitar ou contratar com a CODEMAT enquanto não saldar o débito sem prejuízo de outras sanções legais.

X 8.2. Será aplicada multa de 0,1% (zero hum por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e que incidirá sobre o valor do contrato.

X 8.3. Atraso superior a 30' (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

8.4. A Justificativa a que se refere o item anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CODEMAT.

32



8.5. Caso a firma vencedora da presente Carta-Convite se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, a CODEMAT reserva-se o direito de rescindir o contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada, além das demais sanções cabíveis.

8.6. A firma que, na hipótese anterior, se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipuladas nesta Carta-Convite.

8.7. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 59 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

IX - DA RESCISÃO

9.1. A critério da CODEMAT, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

a) Se a Contratada:

- 1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- 2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CODEMAT.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A empreiteira fica obrigada a ceitar pelo menos preço e condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 07 -

10.2. Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CODEMAT, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

10.3. A Diretoria da CODEMAT poderá a qualquer tempo revogar a presente licitação, por conveniência administrativa, sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou pedido de indenização.

10.4. No caso de questão jurídica, o foro será sempre o da cidade de Cuiabá.

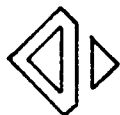
10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CODEMAT.

10.6. Quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários poderão ser obtidos durante o expediente da CODEMAT, na sala do Grupo de Licitação.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 1.990.

Rose Helena P. Barros
ROSE HELENA PAES DE BARROS

- Presidente do Grupo de Licitação -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOORDEN DE SERVIÇOREF. CONTRATO Nº. 19/90

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COM 315m², PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO) NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.

CONTRATADA: FIRMA SERGEN-CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. C.G.C./MF. 15.958.721/0001-86, REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO - GERENTE SR. WAGNER DE CARVALHO GARCIA, COM SEDE À RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES Nº. 630, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

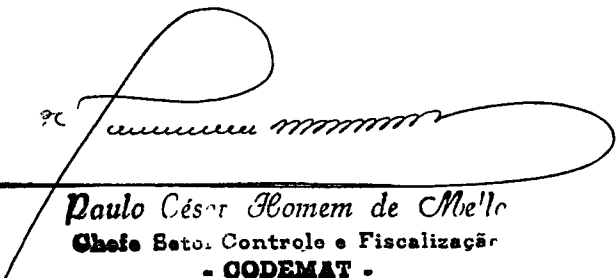
VALOR: CR\$ 804.258,84 (OITOCENTOS E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CONDIÇÕES DE PAGTO: DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E/OU AVALIAÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS ELABORADOS PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA CODEMAT.

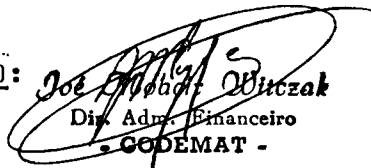
ORIGEM: CARTA CONVITE Nº. 296/90 DE 16.01.90

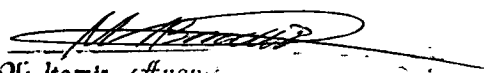
Fica autorizada a Firma SERGEN - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. a dar início nesta data, aos serviços conforme objeto supra mencionado.

Cuiabá, 21 de Março de 1.990

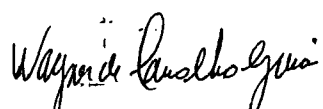

Paulo César Homem de Mello
Chefe Setor. Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

VISTO:


José Roberto Winczak
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -


W. Hamir Augusto
Chefe da Divisão de Projetos
- CODEMAT -

DE ACÓRDO:


Wagner de Carvalho Garcia
FIRMA SERGEN LTDA.

Em anexo ao Processo nº 2.707/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO

REF. CONTRATO Nº. 19/90

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COM 315m², PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO) NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT.

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.

CONTRATADA: FIRMA SERGEN-CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. C.G.C./MF. 15.958.721/0001-86, REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO - GERENTE SR. WAGNER DE CARVALHO GARCIA, COM SEDE À RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES Nº. 630, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

VALOR: CR\$ 804.258,84 (OITOCENTOS E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

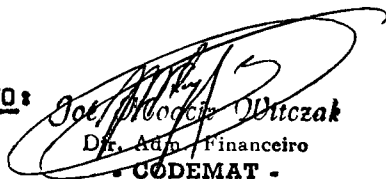
CONDIÇÕES DE PAGTO: DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E/OU AVALIAÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS ELABORADOS PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA CODEMAT.

ORIGEM: CARTA CONVITE Nº. 296/90 DE 16.01.90

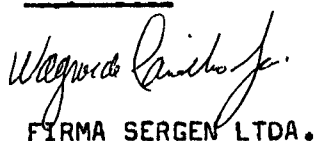
Fica autorizada a Firma SERGEN - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. a dar início nesta data, aos serviços conforme objeto supra mencionado.

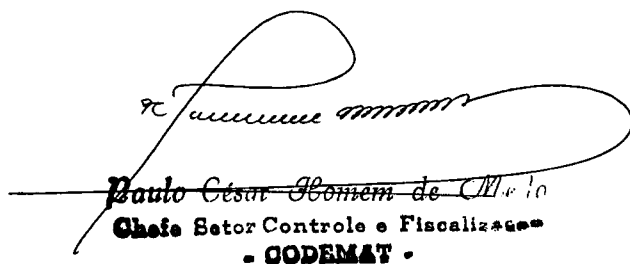
Cuiabá, 21 de Março de 1.990

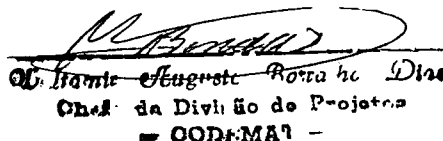
VISTO:


Joel Augusto Dutczak
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

DE ACÓRDO:


FIRMA SERGEN LTDA.


Paulo César Bonem de Melo
Chefe Setor Controle e Fiscalização
- CODEMAT -


O. Hamir Augusto Rocha
Chefe da Divisão de Projetos
- CODEMAT -

Geese Construções e Terraplenagem Ltda.

CGC 15.958.721/0001-86

Inscrição Estadual 13.055-293-3

DOM AQUINO - MT

CFOP:

SETOR:

DATA: JANEIRO/90

EXECUTOR: SERGEN-CONSTRUÇÕES e Terraplenagem Ltda

FOLHA Nº 2

GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPO-AGRO)

DISCRIMINAÇÃO	30	60	90		
Serviços Preliminares				102.822,30	
Trabalhos em terra				5.813,32	
Estrutura - fundação impermeabilização				118.720,21	
Estrutura de cobertura				288.149,40	
Alvenaria				108.599,40	
Cobertura/fechamentos laterais				82.803,47	
Pisos-Pavimentações				83.887,65	
Instalação Elétricas (BT)				15.750,00	
Instalação Hidro-Sanitárias				22.050,00	
Pintura (est. metálica)				15.876,00	
(%)	19,90	57,76	22,34	100,00	
SUB-TOTAL	168.049,88	487.766,88	188.654,99		

TOTAL GERAL

844.471,75

SERGEN-CONSTRUÇÕES e Terraplenagem Ltda

Sergio Carlos

CUIABÁ - MATO GROSSO

23

FEVEREIRO

1.990

PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBRA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO)

LOCAL DOM AQUINO - MT

FOLHA Nº 01

RESP. SERGEN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

SETOR DATA

JANEIRO/90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	BARRACÃO DE DEPÓSITO:				
1.1.1	Depósito	m2	20,00	1.008,00	20.160,00
1.1.2	Alojamento e refeitório	m2	30,00	1.008,00	30.240,00
1.2	Instalação provisória de água e esgoto	ud	1	7.862,40	7.862,40
	Instalação provisória de Luz e Força	ud	1	12.007,80	12.007,80
1.3	Placa da obra da CODEMAT conf. detalhe	ud	1	28.583,10	28.583,10
1.4	Locação da Obra com aparelho topográfico	m2	315,00	12,60	3.969,00
2.0	TRABALHO DE TERRA				102.822,30
2.1	ABERTURA DE VALAS:				
2.1.1	Escavação em Material de 1ª categoria, terra em geral, pigarra ou argila, rochas em adiantamento estado de decomposição, seixos rolados ou não, c/ diâmetro máximo de 15 cm, inclusive remoção do material para as laterais	m3	20,64	94,50	1.950,48
2.1.2	Reaterro das valas c/ apiloamento	m3	6,19	63,00	389,97
2.1.3	Aterro entre baldrames executados em camadas de 20 cm, umedecido e fortemente apiloado, incluindo-se o transporte do material numa distância de 03 Km, além de carga, descarga e empilhamento manual	m3	31,50	110,25	3.472,87
					5.813,32

Socsa Construções e Terraplenagem Ltda.

DIVISAO DE PROJETOS

CGC 15.958.72/0001-86

Inscrição Estadual 13.055-293-3

PLANILHA DE ORÇAMENTO

SETOR DATA JANEIRO/90

RESP. SERGEN-Constuições e Terraplenagem Ltda

OBRA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO)

LOCAL

DOM AQUINO - MT

FOLHA Nº 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.0	FUNDAÇÕES				
3.1	Sapatas de concreto no traço 1:2 ¹ /2:3 Forma comum de madeira incluindo desforra e gravatas obedecendo um espaçamento máximo de 40 cm. Ferragem para concreto de aço CA 50 Lastro de concreto magro, traço 1:3:6 cm de espessura e aumento de 10 cm em cada dimensão da sapata, lançado antes da concretagem para regularizar o fundo da mesma.	m3 m2 Kg	1,94 23,32 174,60	2.488,50 289,80 34,65	4.827,69 6.758,13 6.049,89
3.2	Toco de pilar concreto traço 1:2 ¹ /2:3 Forma Ferragem aço CA 50	m3 m2 Kg	0,48 1,54 18,48 138,60	2.047,50 2.488,50 289,80 34,65	982,80 3.832,29 5.355,50 4.802,49
3.3	Vigas baldrame Concreto no traço 1:2 ¹ /2:3 Forma comum conf. especificado acima Ferragem Aço CA 50	m3 m2 Kg	8,64 103,68 777,60	2.488,50 289,80 34,65	21.500,64 30.046,46 26.943,84
4.0	IMPERMEABILIZAÇÃO				
4.1	Impermeabilização das Vigas de fundação c/ 2 demão de neutrol 45	m2	115,2	66,15	7.620,48
					118.720,21

[Handwritten signatures and initials]

SESA Construções e Terraplenagem Ltda.

CGC 15.958.721/0001-86

Inscrição Estadual 13.055-299-3

PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBRA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO)

LOCAL

DOM AQUINO - MT

RESP. SERGEN-Constroções e Terraplenagem Ltda

FOLHA Nº 03

SETOR

DATA

JANEIRO/90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.0	ESTRUTURA				
5.1	Pilares, e vigas em concreto armado	m2	378,00	762,30	288.149,40
6.0	ALVENARIA				288.149,40
6.1	Alvenaria de tijolo cerâmico de 06 furos assentes com argamassa mista de cal e areia ao traço de 1:2:8, de 1 vez	m2	103,40	441,00	45.599,40
7.0	COBERTURA				45.599,40
7.1	Cobertura com chapa ondulada de cimento amianto de 5 mm de espessura	m2	390,32	129,15	50.409,82
8.0	FECHAMENTO LATERAL				50.409,82
8.1	Estrutura metálica ou de concreto, suporte do fechamento lateral	m2	123,90	119,70	14.830,83
8.2	Fechamento lateral em chapa de cimento amianto de 5 mm de espessura	m2	123,90	141,76	17.562,82
9.0	PISOS				32.393,65
9.1	Preparo do contrapiso, apiloamento	m2	315,00	50,40	15.876,00

SETOR

DATA

JANEIRO/90

PLANILHA DE ORÇAMENTO

RESP. SERGEN-Consultores e Terraplenagem Ltda

OBRA

CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO)

LOCAL

DOM AQUINO - MT

FOLHA Nº

04

ITEM	ESP E C I F I C A Ç Ã O	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9.2	Contrapiso e piso de concreto ao traço 1:3:4 c/ 6 cm espessura Piso em volta do prédio constituído por lastro de concreto de 200 Kg, Cim/m3 c/ 6 cm de espessura dividido em cada 2m por ripas de peroba de 7x1,2 cm impermeabilizadas formando juntas de dilatação o serviço inclui apilcamento prévio-largura da calçada de 1,00 m	m2	315,00	166,95	52.589,25
9.3		m2	72	214,20	15.422,40
10.0	<u>BEBEDOUROS E COMEDOUROS</u>				83.887,65
10.1	Alvenaria	vb			68.000,00
11.0	<u>PINTURA</u>				
11.1	Pintura em estrutura metálica, incluindo-se limpesa c/ escova de aço e 02 demãos de zarcão	m2	315,00	50,40	15.876,00
	Instalação elétrica	vb			15.750,00
	Instalação hidráulica e sanitária	vb			22.050,00
	TOTAL.....NCZ\$844.471,75 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cru- zados novos e setenta.ecinco centavos).				

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº. 19/90

OBJETIVO : CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO)

Aos 17 dias do mês de Maio do ano de 1.990, dirigiram-se ao local dos serviços, o Eng.º Civil Mauri E. Correa a finalidade de procederem a vistoria para recebimento dos serviços constantes da cláusula. 1ª do Contrato n.º 19/90, firmado entre a CODEMAT e a Firma SERGEN Const. e Terraplanagem Ltda. em 20 / 03 / 90

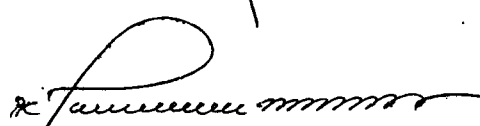
Verificados os serviços em função do teor do , foram achados conforme, (relatório final em anexo), apresentando execução total do programado, com bom desempenho.

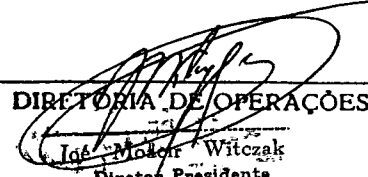
Assim sendo, damos por executadas e concluídas as obras constantes do , dando por cumpridas todas as suas cláusulas.

Cuiabá, 18 de Maio de 1.990

DE ACORDO:


TÉCNICO RESPONSÁVEL


DIVISÃO DE PROJETOS


DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Idé Molitor Wiczak
Diretor Presidente
CODEMAT

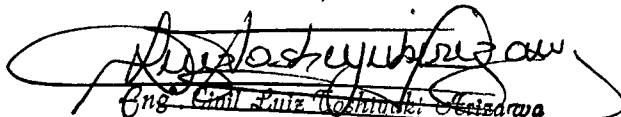
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA T E S T A D O

CONTRATO: Nº. 19/90 DE 20.03.90
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COM 315 m2, PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO) NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT.
MUNICÍPIO: DOM AQUINO - MT.
PRAZO CONTRATUAL: 90 DIAS ÚTEIS
INÍCIO: 26.03.90
CONCLUSÃO: 18.05.90
VALOR A PREÇOS INICIAIS: CR\$804.258,84
OBSERVAÇÃO: ADITADO ESTE CONTRATO EM 09.07.90, PASSANDO O VALOR PARA CR\$1.127.938,84.
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGR. CIVIL WAGNER DE CARVALHO GARCIA
FISCAL: ENGR. CIVIL MAURI E. CORRÊA

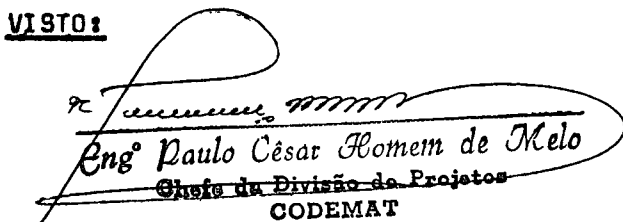
Atestamos a requerimento da interessada, ~~processado~~ e protocolado ~~respectivamente~~ sob ~~os~~ ^{5.143/93} números ~~2.794/90 e 3.449/90~~ que a FIRMA SERGEN - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., estabelecida em Cuiabá - MT., à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 630, inscrita no CGC sob nº..... 15.958.721/0001-86, executou para esta Companhia os serviços abaixo descritos em condições satisfatórias e de acordo com as obrigações vigentes.
1 - Construção de um Galpão, para exposição de animais, com 315m2.

Atestamos ainda que nada há em nossos registros que va nha desabonar a referida Empresa.

02 de dezembro de 1993
Cuiabá, 20 de Agosto de 1998


Eng. Luiz Roberto Almeida
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização
- CODEMAT -

VISTO:


Eng. Paulo César Homem de Melo
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT

Em anexo ao Processo
nº 2.964/90 de 03.08.90.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA N.º 01

OBRA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO)

LOCAL DOM AQUINO MT

REFERÊNCIA MEDIÇÃO FINAL (CONF. ADITIVO N.º. 16/90 DE 09/07/1.990)

INÍCIO DOS SERVIÇOS 26.03.90

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ / /

CONTRATADO FIRMA SERGEN LTDA.

NÚMERO 19/90

ASSINATURA 20/03/90

PROCESSO 151/90

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (Cz\$)	CUSTO PARCIAL (Cz\$)	TOTAIS PARCIAIS (Cz\$)	OBSERVAÇÕES
01. Serviços preliminares	m2	315,00		97.926,00		
02. Trabalho de terra	m3	58,33		5.536,50		
03. Fundações	m3	12,60		105.806,28		
04. Impermeabilização	m2	115,20		7.257,60		
05. Estrutura	m3	378,00		274.428,00		
06. Alvenaria	m2	103,40		43.428,00		
07. Cobertura	m2	390,20		48.009,36		
08. Fechamento Lateral	m2	247,80		30.851,10		
09. Piso	m2	702,00		79.893,00		
10. Pintura	m2	315,00		15.120,00		
11. Instalações	vb	-		36.000,00		
12. Serviços complementares	vb	-		60.000,00		
13. Mangueira de polietileno 3/4	m	180,00		9.000,00		
14. Manilhas para cochos 600 mm	m	60,00		214.200,00		
15. Modificação de bebedouros	vb	-		25.400,00		
16. Cascalho p/ aterro la categoria	m3	150,00		37.500,00		
17. Fixação de argilas	ud	60,00		9.180,00		
18. Ampliação da rede elétrica	vb	-		28.400,00		
					1.127.938,84	
Valor desta medição						
A deduzir valor de la medição					1.127.938,84	
Valor desta medição final					804.258,84	
					323.680,00	

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM CZ\$

CUIABÁ 24 DE Julho DE 19 90

A COMISSÃO MAURI EUDARCIO CORREA

Eng.º Civil

DE 19 90
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização

Eng.º Paulo César de Almeida de Melo
Chefe da Divisão de Projetos

CODEMAT

VISTO

Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações
- CODEMAT -



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA N.º 01

OBRA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO)

LOCAL DOM AQUINO MT

REFERÊNCIA MEDIÇÃO FINAL (CONF. ADITIVO Nº. 16/90 DE 09/07/1.990)

INÍCIO DOS SERVIÇOS 26.03.90

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ / /

CONTRATADO FIRMA SERGEN LTDA.

NÚMERO 19/90

ASSINATURA 20/03/90

PROCESSO 151/90

CONTRATO

DISCRIMINAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (Cz\$)	CUSTO PARCIAL (Cz\$)	TOTAIS PARCIAIS (Cz\$)	OBSERVAÇÕES
01. Serviços preliminares		m2	315,00		97.926,00		
02. Trabalho de terra		m3	58,33		5.536,50		
03. Fundações		m3	12,60		105.806,28		
04. Impermeabilização		m2	115,20		7.257,60		
05. Estrutura		m3	378,00		274.428,00		
06. Alvenaria		m2	103,40		43.428,00		
07. Cobertura		m2	390,20		48.009,36		
08. Fechamento Lateral		m2	247,80		30.851,10		
09. Piso		m2	702,00		79.893,00		
10. Pintura		m2	315,00		15.120,00		
11. Instalações		vb	-		36.000,00		
12. Serviços complementares		vb	-		60.000,00		
13. Mangueira de polietileno 3/4		m	180,00		9.000,00		
14. Manilhas para cochos 600 mm		m	60,00		214.200,00		
15. Modificação de bebedouros		vb	-		25.400,00		
16. Cascalho p/ aterro la categoria		m3	150,00		37.500,00		
17. Fixação de argilas		ud	60,00		9.180,00		
18. Ampliação de rede elétrica		vb	-		28.400,00	1.127.938,84	
Valor desta medição						1.127.938,84	
A deduzir valor de la medição						804.258,84	
Valor desta medição final						323.680,00	

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM CZ\$

CUIABÁ 24 DE Julho

A COMISSÃO MAURI EUDARCIO CORREA

Engo. Civil

DE 1990

Engo. Civil Luiz Teodoro de Aguiar
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização

VISTO

Engo. Paulo César Bonem de Melo
Chefe da Divisão de Projetos
CODEMAT

Benedito Antônio da Silva
Diretor de Operações
CODEMAT



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA N.º 02

LOCAL DOM AQUINO - MT.

CONTRATADO FIRMA SERGEM LTDA.

REFERÊNCIA MEDIÇÃO FINAL (CONF; ADITIVO Nº. 16/90 DE 09/07/1.990)

INÍCIO DOS SERVIÇOS 26.03.90

SERVICIOS EXECUTADOS ATÉ / /

CONTRATO	NÚMERO	19/90
	ASSINATURA	20
	PROCESSO	15

[illegible]

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM C/\$307.496,00 (Trezentos e sete mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros)

CUIABÁ 24 DE julho

~~DE-19-90~~

A COMISSÃO MAURI EUDÁRCIO CORREA

Engd. Civil

Engº Paulo César Homem de Melo

Chefe da Divisão de Projetos

CODEMAT

VISTO

Benedito Rufino da Silva

Diretor de Operações

— CODEMAT



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA N.º 02

OBRA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO)

LOCAL DOM AQUINO - MT.

REFERÊNCIA MEDIÇÃO FINAL (CONF; ADITIVO Nº. 16/90 DE 09/07/1.990)

INÍCIO DOS SERVIÇOS 26.03.90

SERVICIOS EXECUTADOS ATÉ / /

CONTRATADO FIRMA SERGEM LTDA.

CONTRATO	NÚMERO	19/90
	ASSINATURA	20/03/90
	PROCESSO	151/90

[illegible]

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM R\$307.496,00 (Trezentos e sete mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros)

CUIABÁ 24 DE JULHO

~~DE 19-90~~

A COMISSÃO MAURI EUDÁRCIO CORREIA

Engr. Civil

Eng.º Civil Luiz Delimberti Trizawa
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização

- CODEMAT -

VISTO

C.º Paulo César Homem de Melo

Chefe da Divisão de Projetos

CULDEMAT

Benedito Rufino da Silva,

Diretor de Operações

CODÉMAT



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T

PLANILHA DE MEDIÇÃO

FOLHA N.º

OBRA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO)

LOCAL DCM AQUINO - MT.

CONTRATADO FIRMA SERGEN GEN LTDA.

REFERÊNCIA PRIMEIRA MEDIÇÃO (FINAL)

INÍCIO DOS SERVIÇOS 26.03.90

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ 17 / 05 / 90

NÚMERO 19/90

ASSINATURA 20.03.90

PROCESSO 151/90

D I S C R I M I N A Ç Ã O				QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNIT. (Cz\$)	CUSTO PARCIAL (Cz\$)	TOTAIS PARCIAIS (Cz\$)	OBSERVAÇÕES
01 - Serviços preliminares				315,00	m2		97.926,00		Valor do Contrato
02 - Trabalho de terra				58,33	m3		5.536,50		CR\$804.258,94
03 - Fundações				12,60	m3		105.806,28		
04 - Impermeabilização				115,20	m2		7.257,60		
05 - Estrutura				378,00	m3		274.428,00		
06 - Alvenaria				104,40	m2		43.428,00		
07 - Cobertura				390,20	m2		48.009,36		
08 - Fechamento Lateral				247,80	m2		30.851,10		
09 - Piso				702,00	m2		79.893,00		
10 - Pintura				315,00	m2		15.120,00		
11 - Instalações				-	vb		36.000,00		
12 - Serviços complementares				-	vb		60.000,00	804.258,84	
VALOR DESTA MEDIÇÃO								804.258,84	
A DEDUZIR 5% (TAXA DE APOIO LOG.)								40.219,94	
VALOR LÍQUIDO DESTA MEDIÇÃO								764.045,90	

IMPORTAR O LÍQUIDO A PAGAR EM CZ\$ 764.045,90 (Setecentos e sessenta e quatro mil quarenta e cinco cruzeiros e noventa centavos)

CUIABÁ 18 DE Maio DE 19 90

A COMISSÃO

MAURI E. CORREA

Eng. Civil

[Assinatura]
Eng. Luiz Carlos de Oliveira
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização

Eng. Paulo César Plamen de Melo
Chefe da Divisão de Prefeitos

- CODEMAT -

VISTO

[Assinatura]
Eng. Márcio Roberto
Diretor Operações
CODEMAT

OBRA **CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO)**

LOCAL **DOM AQUINO - MT.**

REFERÊNCIA **PRIMEIRA MEDIÇÃO (FINAL)**

INÍCIO DOS SERVIÇOS **26.03.90**

SERVIÇOS EXECUTADOS ATÉ **17** / **05** / **90**

CONTRATADO **FIRMA SERGEN GEN LTDA.**

NÚMERO **19/90**

CONTRATO ASSINATURA **20.03.90**

PROCESSO **151/90**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (Cz\$)	CUSTO PARCIAL (Cz\$)	TOTAIS PARCIAIS (Cz\$)	OBSERVAÇÕES
01 - Serviços preliminares	m2	315,00		97.926,00		Valor do Contrato
02 - Trabalho de terra	m3	58,33		5.536,50		CR \$804.258,94
03 - Fundações	m3	12,60		105.806,28		
04 - Impermeabilização	m2	115,20		7.257,60		
05 - Estrutura	m3	378,00		274.428,00		
06 - Alvenaria	m2	102,40		45.428,00		
07 - Cobertura	m2	390,20		48.009,36		
08 - Fechamento Lateral	m2	247,80		30.851,10		
09 - Piso	m2	702,00		79.893,00		
10 - Pintura	m2	315,00		15.120,00		
11 - Instalações	vb	-		36.000,00		
12 - Serviços complementares	vb	-		60.000,00		
VALOR DESTA MEDIÇÃO					804.258,84	
A DEDUZIR 5% (TAXA DE APOIO LDO					40.219,94	
VALOR LÍQUIDO DESTA MEDIÇÃO					764.045,90	

IMPORTA O LÍQUIDO A PAGAR EM CZ\$ **764.045,90** (Setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinco cruzados e noventa centavos)

CUPIABÁ 18 DE Maio DE 19 90

VISTO

A COMISSÃO

MAURI E. CORRÊA

Eng.º Civil

Eng.º Carlos Roberto Corrêa
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização

- CODEMAT -

Eng.º Paulo César Corrêa de Azevedo
Chefe de Divisão de Projetos

CODEMAT

COPIA DE M. A. P.

CONTRATO Nº 19/90

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT E A FIRMA SEGEN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Aos 20 dias do mês de março de 1990, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, Portadora da Inscrição Estadual nº 130.598.751, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JAIR BENEDETTI, e, Diretor de Operações, Sr. EDVALDO RODRIGUES PAIVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a firma SEGEN Construções e Terraplenagem Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 15.958.721/0001-86 e Inscrição Estadual nº 13.055.293-3, com sede à Brigadeiro Eduardo Gomes nº 630, Bairro Goiabeira, Cuiabá, neste ato representada WAGNER DE CARVALHO GARCIA, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade com RG M 943.137 SSP/MG e CPF/MF nº..... 119.577.866-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de Construção de um Galpão, para exposição de animais, com 315 m², em Dom Aquino, conforme especificações constantes na Pasta Técnica integrante da Carta Convite nº 04/90, constante do Processo nº 151/90, Protocolado sob nº 296/90, datado de 16/01/90, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, repondo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou a Terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

4 *[assinatura]* *[assinatura]*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLEAR

Fls. 02

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta apresentada na importância de CR\$ 804.258,84 (oitocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessárias, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA, na Tesouraria da CODEMAT, através de instrumentos processuais, de conformidade com as condições e/ou avaliações dos serviços executados elaborados pela fiscalização da CODEMAT, aplicando-se os preços da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação

Os recursos destinados à execução dos serviços são proveniente do Tesouro do Estado/ADEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fis. 03

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo máximo para execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do Contrato ou documento equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de prorrogação de prazo

A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da Administração;
- b) Caso fortuito ou força maior

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos, bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - Do termo de recebimento

O recebimento definitivo será procedido por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia pelo atraso na execução do ajuste, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e que incidirá sobre o valor do Contrato.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 04

CREA-MT

EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, ~~será considerado co~~mo recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser consideradas em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade, que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CONTRATANTE.

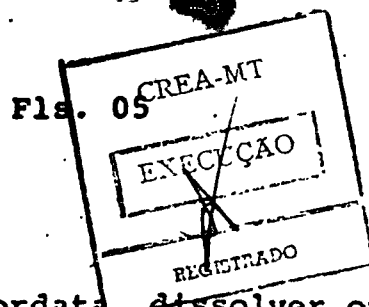
CLÁUSULA DÉCIMA - Da Recisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



a) Se a CONTRATADA; .

a.1.) Falir, entrar em concordata, dissolver ou de
saparecer;

a.2.) Transferir o Contrato a Terceiro, no todo ou
em parte, sem autorização prévia da CONTRA -
TANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente
fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuí -
zos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui con-
traídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por per-
das e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encar-
gos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir di-
reta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do registro

Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas referente ao re -
gistro do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si
ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários,
podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor anda
mento dos mesmos.

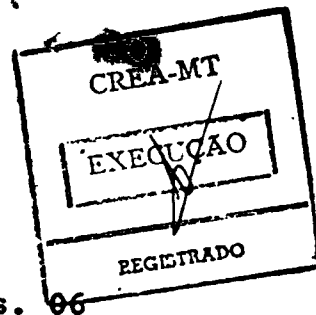
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer
dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



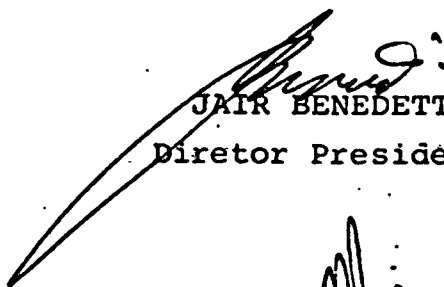
Fls. 06

que o outro tenha.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá, 20 de março de 1.990.

CONTRATANTE:


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente


EDVALDO RODRIGUES PAIVA
Diretor Operações

CONTRATADA:


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

DJU/ALF/jga.

Nº 124953

Vincula a ART Nº

10 Via Serviço 4 Via Anotação 1 Via ART 03 Via Cota Profissional 04 Via Recibo 05 Via Recibo

Cadastrado	Nome do Profissional WAGNER DE CARVALHO GARCIA		Entidade de Classe	
	Nº Registro e Voto no CREA-MT MG.12.959/D 3.468		Título	CPF 119.577.866-04
	Endereço Residencial do Profissional RUA ARNALDO DE MATOS, 135 - PTº 1101 - ED. MONT CLAIR - CENTRO		Telefone 322 9923	
	Nome da Empresa Contratada SERGEN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.		Nº de Registro no CREA-MT 0716/88	Telefone 624 2347 / 5991
Endereço RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, 3				
Contratante	Nome do Contratante CODEMAT		CGC ou CPF 03.474.053/0001-32	
	Endereço COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MATO GROSSO		Telefone	
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA				
Dados da Obra ou Serviço	Nome do Proprietário O MESMO		CGC ou CPF	
	Endereço da Obra ou Serviço MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT			
	Atividade(s) Técnica(s) 1 2 6 0 8 2 3 4 5		Quantificação 315	Unidade M²
	Valor da Obra/Serviço CR\$ 804.258,54	Honorários	Contrato Nº 19/90	Tipo de Contrato 02
	Descrição Complementar da Obra/Serviço			
Assinaturas	SERGEN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA			
	Wagner Carvalho Garcia Local e Data 19.08.1990 Profissional Wagner Carvalho Garcia Em documento anexa perante o CREA-MT, nos termos legais, o contrato escrito e verbal realizado entre as partes JOEL ANTONIO WILCZAK Diretor Presidente CODEMAT			
Quitação	Valor para pagamento de: 16 10 90		Anotação Nº 124 577,00	
			5.677,00R 3504	

A T E S T A D O

CONTRATO: Nº 19/90 DE 20/06/90
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COM 315 m2, PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO) NO MUNICIPIO DE DOM AQUINO-MT.
MUNICÍPIO: DOM AQUINO-MT
PRAZO CONTRATUAL: 90 DIAS ÚTEIS
INÍCIO: 26/03/90
CONCLUSÃO: 18/05/90
VALOR A PREÇOS INICIAIS: CR\$ 804.258,84
OBSERVAÇÃO: ADITADO ESTE CONTRATO EM 09/07/90, PASSANDO O VALOR PARA CR\$ 1.127.938,84.
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGº CIVIL WAGNER DE CARVALHO GARCIA
FISCAL: ENGº CIVIL MAURI E. CORRÊA

Atestamos a requerimento da interessada protocolado sob número 5.143/93 que a FIRMA SERGEM - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., esta belecida em Cuiabá-MT., à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes nº 630, inscrita no CGC sob nº 15.958.721/0001-86, executou para esta Companhia os serviços abaixo descritos em condições satisfatórias e de acordo com as obrigações vigentes.

1 - Construção de um Galpão, para exposição de animais, com 315m2.

Atestamos ainda que nada há em nossos registros que v~~o~~ nha desabonar a referida Empresa.

Cuiabá, 02 de dezembro de 1.993

MILSON JOSÉ LOPES

Engº Civil

Engº Civil LUIZ GONÇALVES ARIZAWA
Ch. Divisão de Estudos e Projetos

Engº Agrº JESUS CENTENA COELHO
Coord. Coordenadoria Técnica

VISTO:

Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
Diretor Presidente
CODEMAT

A T E S T A D O

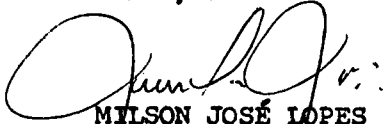
CONTRATO: Nº 19/90 DE 20/08/90
OBJETIO : CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COM 315 m2, PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO) NO MUNICIPIO DE DOM AQUINO-MT.
MUNICÍPIO: DOM AQUINO-MT
PRAZO CONTRATUAL: 90 DIAS ÚTEIS
INÍCIO: 26/03/90
CONCLUSÃO: 18/05/90
VALOR A PREÇOS INICIAIS: CR\$ 804.258,84
OBSERVAÇÃO: ADITADO ESTE CONTRATO EM 09/07/90, PASSANDO O VALOR PARA CR\$ 1.127.938,84.
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGº CIVIL WAGNER DE CARVALHO GARCIA
FISCAL: ENGº CIVIL MAURI E. CORRÊA

Atestamos a requerimento da interessada protocolado sob número 5.143/93 que a FIRMA SERGEM - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., esta belecida em Cuiabá-MT., à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes nº 630, inscrita no CGC sob nº 15.958.721/0001-86, executou para esta Companhia os serviços abaixo descritos em condições satisfatórias e de acordo com as obrigações vigentes.

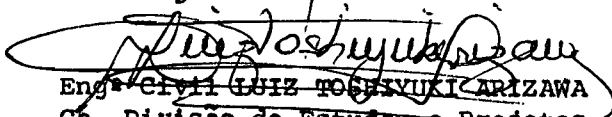
1 - Construção de um Galpão, para exposição de animais, com 315m2.

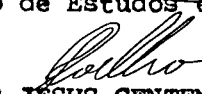
Atestamos ainda que nada há em nossos registros que v~~a~~ nha desabonar a referida Empresa.

Cuiabá, 02 de dezembro de 1.993

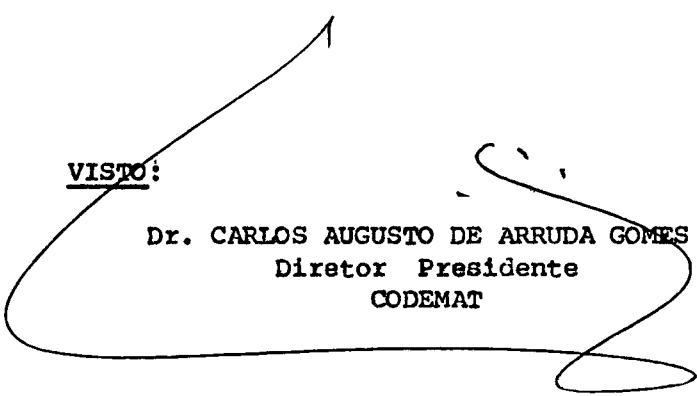

MILSON JOSÉ LOPES

Engº Civil


Engº Civil LUIZ TOSHIYUKI ARIZAWA
Ch. Divisão de Estudos e Projetos


Engº Agrº JESUS CENTENA COELHO
Coord. Coordenadoria Técnica

VISTO:


Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
Diretor Presidente
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS (EXPOAGRO)

DATA: JANEIRO/90

LOCAL: DOM AQUINO-MT

RESPONSÁVEL

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Serviços preliminares	m2	315,00		
02.	Trabalho de terra	m3	58,33		
03.	Fundações	m3	12,60		
04.	Impermeabilização	m2	115,20		
05.	Estrutura	m3	378,00		
06.	Alvenaria	m2	103,40		
07.	Cobertura	m2	390,20		
08.	Fechamento Lateral	m2	247,80		
09.	Piso	m2	702,00		
10.	Pintura	m2	315,00		
11.	Instalações	vb	-		
12.	Serviços complementares	vb	-		
13.	Maqueira de polietileno 3/4	m	180,00		
14.	Manilhas para cochos 600 mm	m	60,00		
15.	Modificação de bebedouros	vb	-		
16.	Cascalho p/aterro 1ª categoria	m3	150,00		
17.	Fixação de argilas	ud	60,00		
18.	Ampliação de rede elétrica	vb	-		